



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Fazenda  
Secretaria de Orçamento Federal  
Subsecretaria de Assuntos Fiscais  
Coordenação-Geral de Assuntos Macro-Orçamentários  
Coordenação de Avaliação Macroeconômica

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS**  
**5º BIMESTRE DE 2020**  
**BRASÍLIA-DF**  
**NOVEMBRO/2020**

O **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS** é uma publicação em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 60 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020. O conteúdo presente neste documento foi produzido pelas seguintes instituições:

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

Secretaria Especial de Fazenda  
Secretaria de Orçamento Federal (\*)  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Secretaria de Política Econômica  
Secretaria Especial de Desestatização e Desinvestimento  
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais  
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

(\*) *Coordenação Técnica*

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação, desde que mencionada a fonte.

BRASIL. Relatório de avaliação de receitas e despesas primárias: programação orçamentária e financeira de 2020. **Secretaria de Orçamento Federal**. Brasília. Novembro de 2020.

**MENSAGEM AO MINISTRO**

- O art. 9º da **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF**, determina que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU promoverão limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.
- O art. 60 da **Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 – LDO-2020**, estabelece os critérios requeridos pela LRF, determinando que o Poder Executivo apure o montante da limitação de empenho e movimentação financeira necessária e informe aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.
- Este documento foi preparado em cumprimento ao § 3º do art. 60 da LDO-2020, o qual determina que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, contendo, dentre outras informações, as memórias de cálculo e respectivas justificativas das alterações das projeções de receitas e despesas primárias.
- Em obediência aos normativos supracitados, neste relatório são apresentados os parâmetros macroeconômicos que serviram de base para as projeções e as memórias de cálculo das novas estimativas de receitas e das despesas primárias de execução obrigatória. Essas projeções indicam a necessidade de redução dos limites de empenho e movimentação financeira de todos os Poderes, MPU e DPU no montante de R\$ 720.474,0 milhões.
- O Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública, devido à pandemia ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), com efeitos até 31 de dezembro de 2020. Portanto, nos termos do art. 65 da LRF, estão dispensados, até essa data, o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei, tornando desnecessária a redução dos limites de empenho e movimentação financeira proposta neste Relatório. Ademais, a EC nº 106, de 7 de maio de 2020, dispensa a União, durante a integralidade do exercício financeiro em que vigore a calamidade pública nacional, da observância do inciso III do *caput* do art. 167 da Constituição Federal. Não havendo, portanto, a necessidade da observância da Regra de Ouro durante o presente exercício.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente      Documento assinado eletronicamente  
**George Soares**                                      **Otávio Ladeira de Medeiros**  
Secretário de Orçamento Federal      Secretário do Tesouro Nacional, Substituto

Documento assinado eletronicamente  
**Waldery Rodrigues Júnior**  
Secretário Especial de Fazenda

**ÍNDICE**

- [1 SUMÁRIO EXECUTIVO](#)  
[2 HISTÓRICO](#)  
[3 AVALIAÇÃO DO BIMESTRE](#)  
[3.1 Parâmetros \(LDO-2020, art. 60, § 3º, Inciso II\)](#)

- [3.2 Análise das Estimativas das Receitas Primárias \(LDO-2020, Art. 60, § 3º, Incisos I e IV\)](#)
- [3.3 Análise das Estimativas das Despesas Primárias \(LDO-2020, Art. 60, § 3º, Inciso III\)](#)
- [3.4 Estimativa do Resultado do RGPS \(LDO-2020, Art. 60, § 3º, Incisos I e IV\)](#)
- [3.5 Memória de Cálculo do Resultado Primário das Empresas Estatais Federais \(LDO-2020, Art. 60, § 3º, Inciso V\)](#)
- [3.6 Resultado Primário dos Estados, Distrito Federal e Municípios](#)
- [4 DISTRIBUIÇÃO DA VARIACÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS PODERES, MPU E DPU](#)
  - [4.1 Base de Cálculo para a Distribuição da Variação dos Limites entre os Poderes, MPU e DPU \(LDO-2020, Art. 60, caput, § 1º\)](#)
  - [4.2 Distribuição da Variação dos Limites de Empenho e Movimentação Financeira entre os Poderes, MPU e DPU \(LDO-2020, Art. 60, caput, § 1º\)](#)
  - [4.3 Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada \(CF, Art. 166, §§ 9º, 11 e 12, Art. 111 do ADCT e LDO-2020, Arts. 62 a 68\)](#)
- [5 EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 95, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016 – NOVO REGIME FISCAL](#)
- [6 ADEQUAÇÃO DAS FONTES PARA CUMPRIMENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 167, INCISO III \(REGRA DE OURO\) E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ART. 42 \(ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO\)](#)

## ANEXOS (11909094)

### SIGLAS E ABREVIATURAS

ANEXO I - PARÂMETROS (LDO-2020, ART. 60, § 3º, INCISO II)

ANEXO II - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB/ME, EXCETO RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS E CPSS (LDO-2020, ART. 60, § 3º, INCISOS I E IV)

ANEXO III - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS

ANEXO IV ESTIMATIVA ATUALIZADA DO RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO - 2020, ART. 60, § 3º, INCISO V)

ANEXO V – DEMAIS RECEITAS PRIMÁRIAS E RECEITAS PRÓPRIAS E DE CONVÊNIOS

ANEXO VI - HISTÓRICO DAS AVALIAÇÕES\*

ANEXO VII - MÍNIMOS CONSTITUCIONAIS DE SAÚDE E DE EDUCAÇÃO

ANEXO VIII - DISPOSIÇÕES LEGAIS

ANEXO IX – DEMONSTRATIVO TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

ANEXO X – DEMONSTRATIVO DESPESAS OBRIGATÓRIAS COM SUBSÍDIOS, SUBVENÇÕES E PROAGRO

ANEXO XI – CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS RELACIONADOS AO COMBATE À CRISE GERADA PELA PANDEMIA DA COVID-19

### LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Resultado desta Avaliação

Tabela 2: Parâmetros Macroeconômicos

Tabela 3: Comparativo das estimativas das Receitas Primárias do Governo Central

Tabela 4: Projeção Inicial, Fatores de Variação de Receitas e Projeção Final – Anual

Tabela 5: Projeção Inicial, Fatores de Variação de Receitas e Projeção Final – Anual

Tabela 6: Variações nas estimativas das Despesas Primárias

Tabela 7: Variação da distribuição entre Pessoal, Custeio e Reserva de Contingência do Legislativo/Judiciário/MPU/DPU

Tabela 8: Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo

Tabela 9: Receita do RGPS

Tabela 10: Despesa do RGPS

Tabela 11: Déficit do RGPS

Tabela 12: Base Contingenciável Total

Tabela 13: Distribuição da variação dos limites de empenho e movimentação financeira indicada na presente avaliação entre os Poderes, MPU e DPU

Tabela 14: Emendas Individuais 2020 – LOA x Execução Obrigatória antes das limitações de empenho

Tabela 15: Emendas Individuais 2020 por Poder, MPU e DPU

Tabela 16: Emendas Impositivas de Bancada de execução obrigatória

Tabela 17: Demonstrativo compatibilidade dos créditos publicados com a EC 95/16

Tabela 18: Despesas Primárias do Governo Central incluídas na base de cálculo da EC 95/2016

Tabela 19: Suficiência da Regra de Ouro (Despesa de Capital – Receitas de Operações de Créditos) em 2020 - R\$ Bilhões – A preços correntes

## 1 SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Findo o 5º bimestre, foram reavaliadas as estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas primárias e a realização das despesas primárias até o mês de outubro de 2020, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente.
2. As atuais projeções das receitas primárias federais previstas para o corrente ano indicam um aumento, no valor de R\$ 16.524,2 milhões, em relação à Avaliação do 4º bimestre. A Receita Administrada pela RFB, líquida de incentivos fiscais, apresentou estimativa acima da observada na referida avaliação, em R\$ 9.868,0 milhões. Houve variação positiva em diversos itens de projeção dessa receita, com destaque para o aumento na estimativa da receita do Imposto de Renda, líquido de incentivos fiscais, no valor de R\$ 10.164,3 milhões e do IPI, no valor de R\$ 2.343,5 milhões. Apenas o Imposto de Importação e o IOF apresentaram variação negativa nesse grupo de receitas, no valor de R\$ 794,4 milhões e R\$ 7.519,0 milhões, respectivamente.
3. A estimativa da Arrecadação Líquida para o RGPS apresentou acréscimo de R\$ 4.302,9 milhões, devido não só à realização observada até outubro, como também à revisão nos parâmetros de mercado de trabalho, especialmente a massa salarial nominal.
4. Assim como as Receitas Administradas pela RFB, as projeções das Receitas não-Administradas pela RFB apresentaram aumento na previsão de arrecadação em R\$ 2.353,3 milhões, tendo como destaque no incremento observado nas projeções da receita de Exploração de Recursos Naturais, no valor de R\$ 909,0 milhões, e, das Demais receitas, no valor de R\$ 828,5 milhões. O único decréscimo nesse grupo de receitas foi verificado na projeção de receita de Concessões e Permissões, no montante de R\$ 61,5 milhões.
5. Diante da combinação de todos os fatores acima descritos, a presente avaliação demonstra aumento da projeção da receita líquida de transferências por repartição de receita em R\$ 4.679,2 milhões, em relação à projeção contida na Avaliação do 4º bimestre.
6. As estimativas das despesas primárias apresentaram decréscimo de R\$ 11.749,5 milhões em relação à Avaliação do 4º bimestre, dos quais R\$ 1.789,0 milhões referem-se a Benefícios Previdenciários, R\$ 2.098,9 milhões a Subsídios, Subvenções e Proagro, e R\$ 9.441,5 milhões a Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo, dos quais R\$ 10.915,0 milhões são relativos à reinclusão da economia apresentada no Programa Bolsa Família, tendo em vista o Acórdão 2710/2020 – TCU – Plenário e o Parecer de Força Executória AGU na ACO 3359. Essas reduções são parcialmente compensadas por um aumento de R\$ 1.109,3 milhões no Abono e Seguro Desemprego, e de R\$ 1.235,8 milhões nos Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV.
7. Embora este relatório indique a redução da despesa obrigatória com controle de fluxo, para fins de acompanhamento orçamentário, em atendimento aos §§ 1º, 10 e 11 do art. 4º da LOA-2020, no valor de R\$ 10.915 milhões, relativo ao Programa Bolsa Família, decorrente da opção realizada pelos beneficiários em receber o auxílio emergencial, há que se observar que o Acórdão 2710/2020 - Plenário não restringiu a utilização do espaço fiscal no Teto de Gastos para fins da programação financeira. Dessa forma, com fulcro nos parágrafos 4º, 5º e 8º do artigo 59, bem como no parágrafo 21 do artigo 60, ambos da Lei 13.898/2019 (LDO-2020), os valores dos cronogramas de pagamento poderão ser remanejados para outras despesas a critério do Poder Executivo, observando-se o montante global da despesas com controle de fluxo do Poder Executivo, obrigatórias e discricionárias, as quais totalizarão, na programação financeira, R\$ 263.012,3 milhões, já incluídos os R\$ 10.915 milhões acima citados.
8. Desse modo, a partir da presente atualização das projeções de receitas e despesas primárias, demonstram-se as variações na programação em relação à Avaliação do 4º bimestre no quadro a seguir:

Tabela 1: Resultado desta Avaliação

Discriminação	LOA 2020	Avaliação 4º Bimestre (a)	Avaliação 5º Bimestre (b)
1. Receita Primária Total	1.644.117,1	1.446.502,3	1.463.026,5
Receita Administrada pela RFB/ME, exceto RGPS e líquida de incentivos fiscais	1.003.055,1	884.940,1	894.808,1
Arrecadação Líquida para o RGPS	436.460,3	398.407,4	402.710,3
Receitas Não-Administradas pela RFB/ME	204.601,8	163.154,8	165.508,2
2. Transferências por Repartição de Receita	288.684,0	261.108,8	272.953,8
<b>3. Receita Líquida (1) - (2)</b>	<b>1.355.433,2</b>	<b>1.185.393,5</b>	<b>1.190.072,8</b>
4. Despesas Primárias	1.479.503,7	2.046.396,2	2.034.646,7
Obrigatórias	1.353.231,2	1.931.317,4	1.918.840,5
Discricionárias do Poder Executivo	126.272,5	115.078,8	115.806,3
<b>5. Resultado Primário (3) - (4)</b>	<b>(124.070,5)</b>	<b>(861.002,7)</b>	<b>(844.574,0)</b>
<b>6. Meta de Resultado Primário OFS (Art. 2º, caput, LDO-2020)</b>	<b>(124.100,0)</b>	<b>(124.100,0)</b>	<b>(124.100,0)</b>
<b>7. Esforço (-) ou Ampliação (+) (5) - (6)</b>	<b>29,5</b>	<b>(736.902,7)</b>	<b>(720.474,0)</b>

Fonte/Elaboração: SOF/Fazenda/ME.

9. As estatísticas fiscais apuradas até outubro de 2020 e as projeções de receitas e despesas primárias para o corrente ano, presentes neste Relatório, indicam a necessidade de limitação de R\$ 720.474,0 milhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU. No entanto, por força do art. 65 da LRF, tendo em vista a situação de calamidade pública, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, está dispensada, até 31 de dezembro de 2020, a limitação de empenho prevista no art. 9º dessa mesma Lei, tornando desnecessária, portanto, a redução dos limites de empenho e movimentação financeira indicada neste Relatório.
10. Considerando o disposto na seção 5 – Emenda Constitucional nº 95/2016 – Novo Regime Fiscal, as projeções de despesas primárias desta Avaliação apontam para uma folga em relação ao limite do Poder Executivo de que trata o art. 107 do ADCT, referente ao Novo Regime Fiscal (Emenda Constitucional nº 95/2016 – Teto dos Gastos), da ordem de R\$ 18.559,1 milhões. Entretanto, desconsiderados os valores referentes aos Acórdãos nº 2026 e 2710/2020 - TCU – Plenário e ao Parecer de Força Executória na ACO 3359, que devem ser usados para os fins específicos elencados em citados pareceres, esse valor se converte para uma folga, em relação ao referido limite, de R\$ 3.236,5 milhões, para fins de acompanhamento orçamentário; e de R\$ 14.151,5 milhões para fins da programação financeira.

## 2 HISTÓRICO

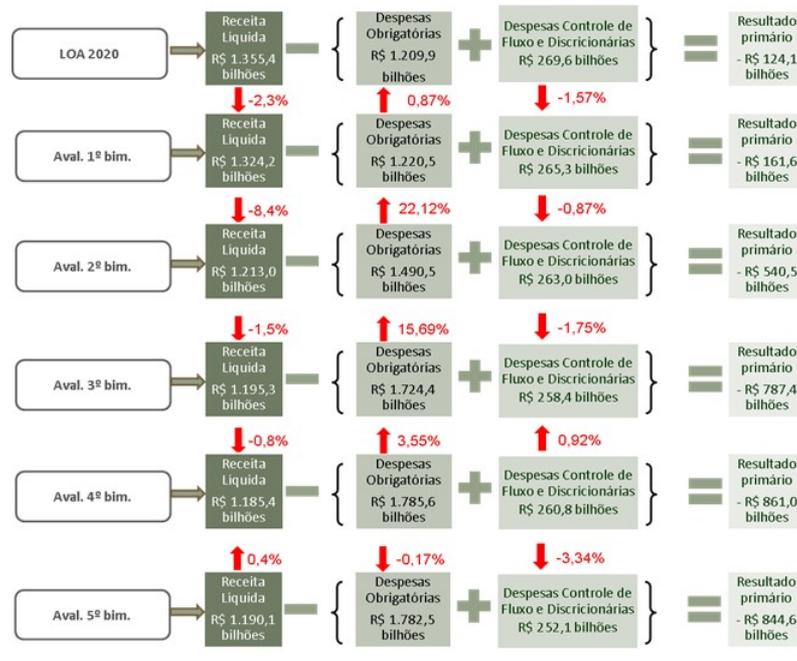
11. Para fins de cumprimento do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, foi editado o Decreto nº 10.249<sup>III</sup>, de 19 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre a programação orçamentária e financeira do Governo Central para o exercício de 2020.
12. Encerrado o primeiro bimestre, procedeu-se à reavaliação de receitas e despesas primárias, conforme determinação do art. 9º da LRF e do art. 60 da LDO-2020. Nela, foi evidenciada necessidade de limitação de R\$ 37.523,5 milhões, a qual, entretanto, não foi operacionalizada pelo Decreto nº 10.295<sup>IV</sup>, de 30 de

março de 2020, de Programação Orçamentária e Financeira para 2020, tendo em vista a situação de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos do já citado art. 65 da LRF.

13. Findo o 2º bimestre, analogamente ao ocorrido no 1º bimestre, foram revisadas as projeções das receitas e despesas primárias com base em dados realizados até o mês de abril e parâmetros macroeconômicos atualizados, apontando-se a necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira em R\$ 416.433,9. Assim como no bimestre anterior, essa limitação não foi operacionalizada pelo Decreto nº 10.385<sup>[1]</sup>, de 30 de maio de 2020, o qual apenas apresentou atualização da programação orçamentária e financeira do exercício, tendo em vista a situação de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 65 da LRF.

14. Por sua vez, a revisão de receitas e despesas primárias realizadas ao término do 3º bimestre sinalizou a necessidade de limitação das despesas discricionárias em R\$ 663.349,8 milhões para o não comprometimento da meta de resultado primário da LDO-2020. Porém, assim como nos outros bimestres do ano, referida limitação não foi operacionalizada na atualização da Programação Orçamentária e Financeira do exercício, isto é, no Decreto nº 10.444<sup>[4]</sup> de 30 de julho de 2020, tendo em vista a situação de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 65 da LRF.

15. O Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 4º bimestre apontou a necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira de R\$ 736.902,7 milhões. O Decreto nº 10.500, de 30 de setembro de 2020, assim como nos bimestres anteriores, não operacionalizou tal limitação, em virtude da vigência da situação de calamidade pública no ano de 2020, nos termos do art. 65 da LRF.



[1] Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10249.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10249.htm)

[2] Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2019-2022/2020/Decreto/D10295.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2019-2022/2020/Decreto/D10295.htm)

[3] Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10385.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10385.htm)

[4] Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10444.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10444.htm)

### 3 AVALIAÇÃO DO BIMESTRE

#### 3.1 PARÂMETROS (LDO-2020, ART. 60, § 3º, INCISO II)

Tabela 2: Parâmetros Macroeconômicos

Parâmetros	Avaliação 4º Bimestre (a)	Avaliação 5º Bimestre (b)	(c) = (b) - (a)
PIB real (%)	-4,70	-4,50	0,20
PIB Nominal (R\$ bilhões)	7.191,1	7.221,0	29,85
IPCA acum (%)	1,8	3,1	1,30
INPC acumulado (%)	2,4	4,1	1,75
IGP-DI acum (%)	13,0	21,0	7,96
Taxa Over - SELIC - Acumulado Ano (%)	2,64	2,64	0,00
Taxa de Câmbio Média (R\$ / US\$)	5,12	5,20	0,08
Preço Médio do Petróleo (US\$/barril)	41,8	41,2	-0,62
Valor do Salário Mínimo (R\$ 1,00)	1.045,0	1.045,0	0,00
Massa Salarial Nominal (%)	-4,3	-3,7	0,62

Fonte: SPE/Fazenda/ME.

Elaboração: SOF/Fazenda/ME.

16. A projeção atualizada do PIB mantém previsão de retração da economia diante dos efeitos econômicos e sociais advindos da eclosão da pandemia da COVID-19. As projeções de inflação medidas pelo IPCA e pelo INPC foram revisadas para cima, e o IGP-DI acumulado apresentou forte alta novamente, quando comparada à previsão do 4º bimestre. A projeção da taxa de câmbio média, medida pelo preço do dólar, registrou leve alta.

17. A projeção da Taxa Selic e do Preço Médio do Petróleo não sofreram grandes variações, enquanto a projeção da massa salarial nominal apresentou nova queda, ainda que menor que a projetada no bimestre anterior, diante do quadro recessivo atual.

### 3.2 ANÁLISE DAS ESTIMATIVAS DAS RECEITAS PRIMÁRIAS (LDO-2020, ART. 60, § 3º, INCISOS I E IV)

18. A projeção das receitas da União segue, de modo geral, um modelo incremental, em que se utilizam os principais parâmetros de projeção das contas públicas sobre uma base de cálculo composta pela arrecadação realizada no ano imediatamente anterior, excluídas da base de projeção as receitas extraordinárias. Aplicam-se a essa base, também, os efeitos decorrentes das alterações na legislação tributária.

19. O comparativo geral das projeções de cada item de receita e de transferência em relação à Avaliação do 4º bimestre, se encontra a seguir:

**Tabela 3: Comparativo das estimativas das Receitas Primárias do Governo Central**

Discriminação	R\$ milhões		
	Avaliação 4º Bimestre (a)	Avaliação 5º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>1.446.502,3</b>	<b>1.463.026,5</b>	<b>16.524,2</b>
<b>Receita Administrada pela RFB/ME (exceto RGP5)</b>	<b>884.940,1</b>	<b>894.808,1</b>	<b>9.868,0</b>
Imposto de Importação	43.401,3	42.606,9	(794,4)
IFI	50.931,6	53.275,1	2.343,5
Imposto sobre a Renda, líquido de incentivos fiscais	373.658,3	383.822,6	10.164,3
IOF	29.176,4	21.657,3	(7.519,0)
COFINS	224.694,8	225.162,2	467,4
PIS/PASEP	62.477,3	64.100,3	1.623,0
CSLL	76.377,3	78.245,0	1.867,7
CIDE - Combustíveis	2.332,6	2.373,0	40,5
Outras Administradas pela RFB	21.890,5	23.565,6	1.675,1
<b>Arrecadação Líquida para o RGP5</b>	<b>398.407,4</b>	<b>402.710,3</b>	<b>4.302,9</b>
<b>Receitas Não-Administradas pela RFB</b>	<b>163.154,8</b>	<b>165.508,2</b>	<b>2.353,3</b>
Concessões e Permissões	8.698,5	8.636,9	(61,5)
Complemento para o FGTS	31,7	31,7	0,0
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	17.388,1	17.442,4	54,3
Contribuição do Salário-Educação	20.419,8	20.794,4	374,6
Exploração de Recursos Naturais	55.868,6	56.777,5	909,0
Dividendos e Participações	5.923,0	6.111,8	188,8
Operações com Ativos	1.161,4	1.162,0	0,6
Receita Própria e de Convênios	13.332,4	13.391,5	59,1
Demais Receitas	40.331,4	41.159,9	828,5
<b>II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>261.108,8</b>	<b>272.953,8</b>	<b>11.845,0</b>
CIDE - Combustíveis	685,1	690,0	4,9
Exploração de Recursos Naturais	35.876,8	36.399,4	522,5
Contribuição do Salário-Educação	12.829,6	13.054,3	224,7
FPE/FPM/IFI-EE	200.492,2	211.489,7	10.997,5
Fundos Constitucionais	9.291,4	9.257,4	(34,0)
Repasso Total	12.743,6	13.118,9	375,2
Superávit Fundos	(3.452,3)	(3.861,5)	(409,2)
Demais	1.933,6	2.062,9	129,3
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)</b>	<b>1.185.393,5</b>	<b>1.190.072,8</b>	<b>4.679,2</b>

Fontes: RFB/ME; SOF/Fazenda/ME; STN/Fazenda/ME.

Elaboração: SOF/Fazenda/ME.

#### 3.2.1 Receitas Administradas pela RFB/ME

20. A presente atualização das estimativas das receitas administradas pela RFB, em relação ao Decreto 10.500/20, incorporou as alterações nas projeções macroeconômicas para o ano de 2020, em consonância com a grade de parâmetros elaborada pela SPE em 09/11/2020, promoveu a atualização dos efeitos das alterações na legislação tributária que foram editadas após o encaminhamento da última revisão, e atualizou o resultado dos meses de setembro e outubro de 2020 com a realização da arrecadação do período.

**Tabela 4: Projeção Inicial, Fatores de Variação de Receitas e Projeção Final – Anual**

**RECEITA LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES  
(A PREÇOS CORRENTES)**

UNIDADE: R\$ MILHÕES

RECEITAS	DECRETO Nº 10.500/20	VARIAÇÃO POR PARÂMETROS	VARIAÇÃO POR OUTROS EFEITOS	PROJEÇÃO ATUAL PAR. 09/11/20
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	43.401	181	(955)	42.807
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	50.932	431	1.912	53.275
IMPOSTO SOBRE A RENDA	373.800	1.821	8.339	383.960
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	29.178	308	(7.828)	21.657
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	1.883	-	105	1.988
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	224.895	1.820	(1.353)	225.162
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	62.477	498	1.127	64.100
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	76.377	426	1.441	78.245
CIDE - COMBUSTÍVEIS	2.333	18	23	2.373
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	20.028	183	1.406	21.597
<b>SUBTOTAL [A]</b>	<b>885.082</b>	<b>5.646</b>	<b>4.218</b>	<b>894.946</b>
<b>CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA [B]</b>	<b>389.148</b>	<b>1.276</b>	<b>2.943</b>	<b>393.367</b>

Fonte/Elaboração: RFB/ME.

21. Em resumo, as principais justificativas para as alterações ocorridas nas estimativas de arrecadação das receitas administradas, em relação às estimativas do Decreto 10.500/20, são as seguintes:

22. **Imposto de Importação:** houve revisão da estimativa dos tributos sobre o comércio exterior em razão, principalmente, da redução nos valores das alíquotas médias observadas para os produtos sendo importados no país, nos meses de agosto a outubro de 2020.

23. **IPI:** a estimativa de arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados foi revista para cima em razão da revisão dos parâmetros macroeconômicos utilizados nas estimativas desses tributos, além de realização, a maior em relação ao Decreto 10.500/20, nos meses de setembro e outubro de 2020.

24. **Imposto sobre a Renda:** o crescimento da projeção dos Impostos sobre a Renda refletiu a revisão, para cima, dos parâmetros macroeconômicos aplicáveis. Observou-se a realização da arrecadação dos meses de setembro e outubro de 2020 em valores superiores aos estimados. Parte desse resultado da arrecadação foi decorrente de arrecadações atípicas no IRPJ, especialmente em setembro de 2020.

25. **COFINS/PIS-PASEP:** a projeção das receitas do PIS/Cofins refletiu a realização, a menor, da arrecadação em relação ao Decreto 10.500/20, em razão, principalmente, do crescimento dos montantes das compensações tributárias.

26. **IOF:** a projeção do IOF reflete, principalmente, a edição do Decreto 10.504/20 que prorrogou, até 31/12/2020, a redução a zero das alíquotas aplicáveis nas operações de crédito.

27. **CSLL:** a projeção de arrecadação da CSLL foi revista para cima em decorrência de realização, a maior, nos meses de setembro e outubro/20. Observou-se arrecadações extraordinárias especialmente no mês setembro de 2020. Além da realização, contribuiu para o crescimento da projeção a revisão, para cima, dos parâmetros macroeconômicos que afetam o tributo.

28. **Outras Receitas Administradas:** o aumento da projeção se deve à revisão da projeção dos levantamentos de depósitos judiciais, para baixo.

29. **Receita Previdenciária:** o crescimento das estimativas de arrecadação da contribuição previdenciária foi motivado pela revisão da massa salarial, para cima, assim como pela realização da arrecadação, nos meses de setembro e outubro, em valores superiores aos previstos.

### 3.2.2 Receitas Não-Administradas pela RFB/ME

30. As receitas não administradas pela RFB/ME, em sua maioria, são estimadas tendo como base a arrecadação dos últimos 12 meses, com aplicação dos parâmetros macroeconômicos adequados a cada uma. A seguir, são apresentadas as especificidades das variações observadas entre as estimativas constantes desta Avaliação e aquelas feitas por ocasião da Avaliação do 4º Bimestre de 2020. Naquela ocasião, as estimativas consideraram valores efetivamente arrecadados até agosto/2020 e estimados a partir de setembro. Neste Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 5º Bimestre de 2020, foram considerados valores arrecadados até o mês de outubro/2020 e parâmetros macroeconômicos atualizados.

31. Conforme regulamentado pela Portaria nº 3.189, de 5 de fevereiro de 2020, alguns órgãos setoriais e unidades orçamentárias inseriram e/ou atualizaram informações de estimativas incluídas por "bases externas" no SIOP. As informações inseridas pelos órgãos e unidades desde a elaboração do PLOA-2020 foram reexaminadas e confrontadas com a arrecadação até o mês de outubro. Nos casos em que a informação não encontrava respaldo na arrecadação, a SOF passou a adotar modelo próprio de estimativa.

32. Ademais, o índice de inflação que vinha sendo utilizado nas estimativas de receita, o Mix IER, foi muito impactado pela alta no câmbio, que compõe a cesta do IGP-DI. Tal elevação tem baixa probabilidade de se refletir na arrecadação do último bimestre do ano, razão pela qual todas as receitas que utilizavam o Mix IER como parâmetro de preço nesta estimativa passaram a usar o IPCA.

**Tabela 5: Projeção Inicial, Fatores de Variação de Receitas e Projeção Final – Anual**

R\$ milhões

Discriminação	Avaliação do 4º Bimestre	Variação pela Arrecadação	Variação por Outros Fatores	Avaliação do 5º Bimestre
<b>Receitas Não-Administradas pela RFB/ME</b>	<b>163.154,8</b>	<b>-124,2</b>	<b>2.477,6</b>	<b>165.508,2</b>
Concessões e Permissões	8.698,5	0,0	(61,5)	8.636,9
Complemento para o FGTS	31,7	0,0	0,0	31,7
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	17.388,1	68,4	(14,1)	17.442,4
Contribuição do Salário-Educação	20.419,8	314,7	59,9	20.794,4
Exploração de Recursos Naturais	55.868,6	331,0	577,9	56.777,5
Dividendos e Participações	5.923,0	0,0	188,8	6.111,8
Operações com Ativos	1.161,4	0,6	0,0	1.162,0
Receita Própria e de Convênios	13.332,4	(296,6)	355,7	13.391,5
Demais Receitas	40.331,4	(542,3)	1.370,8	41.159,9

Fonte/Elaboração: STN/FAZENDA/ME e SOF/FAZENDA/ME.

33. **Concessões e Permissões (- R\$ 61,5 milhões):** redução de receitas devido, majoritariamente, à exclusão das receitas advindas da desestatização da Loteria Instantânea Exclusiva (LOTEX).
34. **CPSS (+ R\$ 54,3 milhões):** em setembro e outubro a arrecadação de CPSS recolhida de servidores da União novamente superou o estimado, ensejando a revisão da estimativa e o acréscimo do valor esperado para o ano de 2020;
35. **Contribuição do Salário-Educação (+ R\$ 374,6 milhões):** a arrecadação do 5º bimestre superou a estimativa em R\$ 314,7 milhões. Ademais, a revisão da variação da massa salarial nominal de -4,27% para -3,66% contribuiu para incremento da previsão no 6º bimestre em relação ao valor anterior.
36. **Exploração de Recursos Naturais (+ R\$ 909,0 milhões):** explicam-se as variações de cada item a seguir:
- a) **Recursos do Petróleo (+ R\$ 642,0 milhões):** observou-se arrecadação acima do esperado no 5º bimestre no valor de R\$ 116,4 milhões. Mais informações serão prestadas em documento próprio pela ANP, autora da estimativa;
- b) **Recursos Minerais (+ R\$ 214,4 milhões):** a arrecadação verificada no 5º bimestre ficou R\$ 164,2 milhões acima do esperado. Adicionalmente, a revisão da expectativa do câmbio médio de R\$/US\$ 5,12 para 5,20 elevou a estimativa dos últimos 2 meses do ano;
- c) **Recursos Hídricos (+ R\$ 46,1 milhões):** no 5º bimestre, a arrecadação superou a estimativa em R\$ 38,4 milhões. Além disso, houve ingresso de R\$ 16,4 milhões de restituições de despesas de exercícios anteriores. A alteração do parâmetro de inflação do Mix IER para o IPCA, combinado com uma menor expectativa para o crescimento do PIB real, compensou parcialmente os acréscimos descritos; e
- d) **Royalties de Itaipu (+ R\$ 6,4 milhões):** a arrecadação verificada no 5º bimestre ficou R\$ 4,7 milhões abaixo do esperado. Entretanto, a revisão na estimativa de câmbio médio, de R\$/US\$ 5,12 para 5,20, mais que compensou a frustração.
37. **Dividendos e Participações (+ R\$ 188,8 milhões):** a previsão de dividendos foi ajustada em decorrência, sobretudo, do pagamento de debêntures pela Vale e dividendos/JCP por outras empresas minoritárias, ativos que já se encontram destinados a alienação.
38. **Operações com Ativos (+ R\$ 0,6 milhão):** o pequeno acréscimo de 0,1% reflete a arrecadação acima do esperado no 5º bimestre de 2020 na receita de "Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos", única rubrica contabilizada neste grupo.
39. **Receitas Próprias Primárias (+ R\$ 59,1 milhões) e Demais Receitas (+ R\$ 828,5 milhões):** os recursos próprios não-financeiros, fontes 50, 63, 70 e 81, tiveram sua estimativa revisada com acréscimo de 0,4% em relação à Avaliação do 4º Bimestre de 2020. Nas "demais receitas", o acréscimo em relação à estimativa anterior foi de 2,1%. De modo geral, as estimativas desses grupos de receitas incorporaram a arrecadação do 5º bimestre de 2020 e estiveram abertas à inserção e/ou atualização de bases externas pelos órgãos e unidades setoriais. Ademais, conforme já mencionado, as informações inseridas pelos órgãos e unidades desde a elaboração do PLOA-2020 foram reexaminadas e confrontadas com a arrecadação até o mês de outubro. Nos casos em que a informação não encontrava respaldo na arrecadação, a SOF passou a adotar modelo próprio de estimativa. As especificidades de cada item serão detalhadas no Anexo V deste Relatório.

### 3.2.3 Transferências por Repartição de Receita

40. Nesse item, a variação observada em relação à Avaliação do 4º bimestre reflete a alteração observada na projeção das receitas. No caso das transferências do FPE/FPM- IPI-EE e da Cide-Combustíveis, foi considerado o ajuste caixa/competência.
41. Nas transferências relativas aos recursos do petróleo, estão considerados R\$ 68,7 milhões relativos ao pagamento de sentenças judiciais em favor dos municípios, correspondentes à correção monetária devida pelo tempo decorrido entre o ingresso do recurso no caixa da União e o efetivo pagamento a seus beneficiários, conforme Nota Técnica nº 336/2020/SPG-ANP, de 6 de abril de 2020, valores esses incorporados às respectivas dotações por meio da Portaria nº 10.479, de 22 de abril de 2020. Também foi considerada incorporação de Superávit Financeiro do exercício de 2019, no valor de R\$ 200,8 milhões, conforme Portaria nº 189, de 23 de março de 2020.
42. Outros superávits financeiros do exercício de 2019 considerados foram R\$ 5,9 milhões, nas transferências aos Fundos Constitucionais, e R\$ 43,9 milhões nas transferências às Compensações Financeiras pela Utilização de Recursos Hídricos, referentes, respectivamente, às receitas da fonte 01 (Transferências do Imposto sobre a Renda e sobre Produtos Industrializados) e da fonte 34 (Compensações Financeiras pela Utilização de Recursos Hídricos). Tais superávits foram incorporados às dotações dessas transferências por meio da Portaria nº 11.352, de 5 de maio de 2020 e da Portaria nº 10.479, de 22 de abril de 2020, nessa ordem. Foi considerada também a previsão de incorporação de superávit financeiro, também do exercício de 2019, nas transferências relativas à Contribuição do Salário Educação e ao IOF Ouro, equivalentes a R\$ 577,7 milhões de reais e R\$ 8,2 milhões de reais, respectivamente, operacionalizadas pelas Portarias SOF nº 22.118, de 8/10/2020 e nº 21.370, de 26/09/2020, respectivamente. Por fim, na presente avaliação, foram incorporados à estimativa das transferências do FPE/FPM- IPI-EE, R\$ 5.158,6 milhões relativos a superávit financeiros de 2019, constantes da Portaria nº 189, de 23 de março de 2020, troca de fonte a ser operacionalizada após a publicação do presente Relatório.

### 3.3 ANÁLISE DAS ESTIMATIVAS DAS DESPESAS PRIMÁRIAS (LDO-2020, ART. 60, § 3º, INCISO III)

43. As variações observadas nas estimativas das despesas primárias e as explicações de suas variações encontram-se a seguir:

**Tabela 6: Variações nas estimativas das Despesas Primárias**

Descrição	R\$ milhões		
	Avaliação 4º Bimestre (a)	Avaliação 5º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
Benefícios Previdenciários	672.676,3	670.887,4	(1.789,0)
Pessoal e Encargos Sociais	324.172,3	324.594,4	422,1
Abono e Seguro Desemprego	62.979,3	64.088,6	1.109,3
Anistiados	210,2	170,6	(39,6)
Apoio Financeiro aos Estados e Municípios	79.189,5	79.189,5	0,0
Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	806,5	721,5	(85,0)
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	61.645,1	62.881,0	1.235,8
Complemento para o FGTS	31,7	31,7	0,0
Créditos Extraordinários	476.789,1	477.112,3	323,2
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	9.259,3	9.343,2	83,9
Fabricação de Cédulas e Moedas	1.420,7	1.420,7	0,0
Fundef/Fundeb - Complementação	16.462,1	16.462,1	0,0
Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	2.036,6	1.990,7	(45,9)
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	12.957,3	12.497,5	(459,9)
ADO nº 25	4.000,0	4.000,0	0,0
Reserva de Contingência	969,1	215,0	(754,1)
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	23.485,4	23.245,4	(240,0)
Subsídios, Subvenções e Proagro	31.393,1	29.294,2	(2.098,9)
Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	297,4	317,2	19,8
Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	1.964,3	1.964,0	(0,3)
Impacto Primário do FIES	804,4	87,4	(717,0)
Financiamento de Campanha Eleitoral	2.035,0	2.035,0	0,0
Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	260.811,4	252.097,3	(8.714,0)
Obrigatórias com Controle de Fluxo	145.732,6	136.291,1	(9.441,5)
Discricionárias	115.078,8	115.806,3	727,5
<b>Total</b>	<b>2.046.396,2</b>	<b>2.034.646,7</b>	<b>(11.749,5)</b>

Fontes: SOF/FAZENDA/ME, STN/FAZENDA/ME.

Elaboração: SOF/FAZENDA/ME.

44. **Benefícios Previdenciários (-R\$ 1.789,0 milhões):** no caso dos Benefícios Normais, houve redução de R\$ 1.053,4 milhões, motivada pelo comportamento dessa despesa nos meses de janeiro a outubro de 2020, e pela consideração de diversos fatores que afetam essa despesa, conforme Nota Técnica nº 51537 /2020/ME, de 17 de novembro de 2020, elaborada pela SPREV/ME. No que se refere às Sentenças Previdenciárias, a variação na estimativa dessa despesa se deve à revisão da projeção da despesa com requisições de pequeno valor, tendo em vista a execução realizada até outubro do corrente exercício, compatibilizada com a projeção até o final do exercício, verificando-se um aumento de R\$ 50,0 milhões, remanejados das despesas de Pessoal e Encargos Sociais. No que se refere à estimativa de COMPREV, a redução de R\$ 785,6 milhões tem como base a análise de requerimentos do exercício, que tem permanecido em valores inferiores aos do exercício de 2019, conforme Nota Técnica nº 30/2020/PRES/DIRBEN, de 11 de novembro de 2020, do INSS.

45. **Pessoal e Encargos Sociais (+ R\$ 422,1 milhões):** a variação observada na estimativa dessa despesa, no âmbito do Poder Executivo, se deve a vários fatores, relacionados a seguir: revisão da projeção da folha contratada com base na execução realizada até outubro do corrente exercício, compatibilizada com a projeção até o final do exercício, inclusive com a transferência para inatividade, verificando-se uma redução no valor total de R\$ 320,1 milhões; remanejamento das despesas destinadas ao atendimento de sentenças judiciais para o grupo de natureza de despesa GND 3 – outras despesas correntes, no valor de R\$ 110,0 milhões; pedido de remanejamento das demais despesas do FCDF para as suas despesas com pessoal e encargos sociais, no valor de R\$ 42,6 milhões. Por fim, incremento nas despesas dos Demais Poderes, Defensoria Pública da União e Ministério Público da União, no valor de R\$ 489,5 milhões, conforme detalhamento da Tabela 7. Houve também adição de R\$ 320,1 milhões referentes à MPV nº 970, de 25 de maio de 2020, que abriu crédito extraordinário no âmbito das despesas de pessoal, mas que, por equívoco, não havia sido considerado na Avaliação do 3º bimestre.

46. **Abono e Seguro-Desemprego (+ R\$ 1.109,3 milhões):** aumento de R\$ 582,0 milhões na estimativa de seguro-desemprego, resultante da incorporação de dados de setembro de 2020 do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), e de parâmetros macroeconômicos atualizados, com destaque para a queda na taxa de crescimento da população ocupada em relação à avaliação anterior, e, acréscimo de R\$ 527,2 milhões na estimativa do abono salarial, explicada pela incorporação dos dados relativos à Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), ano-base 2019, conforme Notas Técnicas nº 50184/2020/ME e nº 50254/2020/ME, de 12 de novembro de 2020, elaboradas pela STRAB/ME.

47. **Anistiados (- R\$ 39,6 milhões):** a variação observada na estimativa dessa despesa, se deve a revisão da projeção da despesa com base na execução realizada até outubro do corrente exercício, compatibilizada com a projeção até o final do exercício, verificando-se uma redução no valor total de R\$ 27,0 milhões, bem como o remanejamento das despesas alocadas para esse fim para o grupo de natureza de Pessoal e Encargos Sociais, no montante de R\$ 12,6 milhões.

48. **Benefícios de Legislação Especial e Indenizações (- R\$ 85,0 milhões):** a variação observada na estimativa dessa despesa, no âmbito do Poder Executivo, se deve à revisão da projeção da despesa com base na execução realizada até outubro do corrente exercício, compatibilizada com a projeção até o final do exercício, verificando-se uma redução no valor total de R\$ 85,0 milhões.

49. **Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV (+ R\$ 1.235,8 milhões):** o aumento na projeção tem como base revisão metodológica realizada pelo Ministério da Cidadania, com o auxílio do INSS, de forma a minimizar possíveis descompassos entre as metas físicas e financeiras desses benefícios, exacerbadas no contexto extraordinário de 2020 com a pandemia da COVID-19; e contemplando as mudanças legais que ocorreram no âmbito dessa despesa em 2020, quais sejam, a possibilidade de ampliação do critério de renda para aferição do benefício de ¼ para ½ salário mínimo *per capita*, durante a calamidade pública, e o não cômputo do BPC ou benefício previdenciário no valor de um salário-mínimo concedido ao idoso acima de 65 anos ou à pessoa com deficiência da mesma família no cálculo da renda mensal familiar *per capita*. Destaca-se que, assim como os Benefícios Previdenciários, houve aumento da incerteza relativa a essa despesa no contexto da pandemia, evidenciando a necessidade de revisão metodológica.

50. **Créditos Extraordinários (+ R\$ 323,3 milhões):** a variação observada neste item reflete a reprogramação das despesas relativas a Restos a Pagar e a publicação de novos créditos extraordinários para Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo, destinadas à mitigação dos efeitos da crise da COVID-19. Aqueles, com essa mesma finalidade, porém, destinados às despesas obrigatórias diversas e aquelas com Net Lending (despesas financeiras com impacto primário localizadas na linha de Subsídios, Subvenções e Proagro), por uma questão metodológica, foram alocados, neste Relatório, em suas respectivas linhas da Necessidade de Financiamento do Governo Central (NFGC) e, por isso, serão comentados dessa forma. Por fim, ressalta-se que, até o momento, foram abertos R\$ 599,0 bilhões em despesas com impacto primário relacionadas à crise da COVID-19, por meio de Créditos Extraordinários (incluindo as alocadas em outras linhas da NFGC), sendo R\$ 5,1 bilhões já computados no Relatório do 1º bimestre, R\$ 264,1 bilhões, no Relatório do 2º bimestre, R\$ 235,0 bilhões, no Relatório do 3º bimestre, R\$ 84,4 bilhões, no Relatório do 4º bimestre, e R\$ 10,3 bilhões incorporados no presente Relatório, conforme demonstra seu Anexo XI, sendo, desse valor R\$ 10,0 bilhões relativos à Net Lending, e, portanto, alocados na linha de Subsídios, Subvenções e Proagro. Inclui-se nos créditos extraordinários execução de Emendas

Impositivas de Bancada (MPV nº 941/2020), no valor de R\$ 2,1 bilhões, e, de Emendas Impositivas Individuais (MPV nº 989/2020), no valor de R\$ 348,3 milhões, conforme será descrito no item 4.3 desse Relatório.

51. Cabe mencionar que foi sancionada, em 18 de maio de 2020, a Lei nº 13.999, que institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe). O Programa foi concebido como política emergencial e transitória com duração de 3 meses prorrogáveis por mais 3 meses e prevê que a União aumentará sua participação, via aporte, no Fundo Garantidor de Operações (FGO) em R\$ 15,9 bilhões. Esse aporte foi feito via abertura de crédito extraordinário por meio da MPV nº 972, de 27 de maio de 2020. Não obstante, no art. 13 da referida Lei está previsto que, expirado o prazo transitório, fica o Poder Executivo autorizado a adotar o Pronampe como política oficial de crédito de caráter permanente. Nesse contexto, como os recursos aportados no âmbito do programa foram via créditos extraordinários, entende-se que estaria inviabilizada a conversão do Pronampe em política de caráter permanente, tendo em vista que o artigo 167 da Constituição Federal, em seu §3º estabelece que: "§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62".

52. **Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (+ R\$ 83,9 milhões):** trata-se de nova projeção, elaborada pela RFB/ME, em razão da incorporação de dados realizados e revisão de parâmetros.

53. **Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital) (- R\$ 45,9 milhões):** as variações verificadas devem-se a pedido de remanejamento das despesas correntes para as despesas com pessoal e encargos sociais, no âmbito desse Fundo, no valor de R\$ 42,6 milhões, bem como a redução das despesas correntes, tendo em vista a aplicação do Acórdão TCU 1.224/2017 - TCU Plenário, no valor de R\$ 3,2 milhões.

54. **Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (- R\$ 459,9 milhões):** a redução observada nesse item de despesa se deve, principalmente, às solicitações da Justiça do Trabalho, da Justiça Federal, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e do Ministério Público da União de remanejamento de OCC e Benefícios para despesas de Pessoal, no montante de R\$ 535,0 milhões. Essa redução é parcialmente compensada por solicitação de remanejamento de despesas de Pessoal para OCC/Benefícios, no âmbito da Justiça Eleitoral, no valor de R\$ 45,5 milhões; pelo PLN 42, que pretende remanejar, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, da Justiça Eleitoral, da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, do Conselho Nacional de Justiça, da Defensoria Pública da União, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público, R\$ 18,9 milhões da reserva de contingência para despesas com OCC/Benefícios; e pelo PLN 38, que visa a remanejar R\$ 10,7 milhões para benefícios no âmbito da Justiça Federal, também da reserva de contingência. O resumo dessas movimentações encontra-se no quadro abaixo:

Tabela 7: Variação da distribuição entre Pessoal, Custeio e Reserva de Contingência do Legislativo/Judiciário/MPU/DPU

Órgão	Pessoal	OCC/Benefícios	Reserva de Contingência	Solicitação	Data
12000 - Justiça Federal	140.000.000	-140.000.000		Ofício n. 0164932/CJF	06/11,
15000 - Justiça do Trabalho	294.970.195	-294.970.195		OFÍCIO CSJT.GP.SG.SEOFI Nº 344/2020	09/11,
17000 - TJDFT	50.000.000	-50.000.000		Ofício 15/SEOF	10/11,
34000 - MPU	50.000.000	-50.000.000		Ofício nº 1126/2020 - SPOC/SG/GAB/PGR	09/11,
14000 - Justiça Eleitoral	-45.500.000	45.500.000		Ofício GAB-DG nº 5318/2020	12/11,
10000 - Supremo Tribunal Federal		568.363	-568.363	PLN 42	05/10,
11000 - Superior Tribunal de Justiça		1.726.016	-1.726.016	PLN 42	05/10,
14000 - Justiça Eleitoral		6.563.332	-6.563.332	PLN 42	05/10,
16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios		2.833.509	-2.833.509	PLN 42	05/10,
17000 - Conselho Nacional de Justiça		99.015	-99.015	PLN 42	05/10,
29000 - Defensoria Pública da União		505.826	-505.826	PLN 42	05/10,
34000 - Ministério Público da União		6.512.863	-6.512.863	PLN 42	05/10,
59000 - Conselho Nacional do Ministério Público		98.788	-98.788	PLN 42	05/10,
12000 - Justiça Federal		10.706.061	-10.706.061	PLN 38	15/10,
<b>Total</b>	<b>489.470.195</b>	<b>-459.856.422</b>	<b>-29.613.773</b>		

Fonte: Órgãos solicitantes. Elaboração: SOF/Fazenda/ME.

55. **Reserva de Contingência (- R\$ 754,1 milhões):** variação observada nesse item reflete o remanejamento de R\$ 10,7 milhões para o pagamento de Benefícios ao Servidor no âmbito da Justiça Federal, conforme PLN 38; remanejamento de R\$ 18,9 milhões para despesas OCC dos Demais Poderes. MPU e DPU, conforme PLN 42, e de R\$ 724,5 milhões para diversos órgãos do Poder Executivo, conforme PLN 30.

56. **Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (- R\$ 240,0 milhões):** tendo em vista a execução realizada até outubro do corrente exercício, compatibilizada com a projeção até o final do exercício, verificou-se aumento de R\$ 60,0 milhões na estimativa da despesa com sentenças judiciais de empresas estatais dependentes, bem como uma redução na reserva para atendimento das sentenças judiciais para devolução de precatórios cancelados por meio da Lei nº 13.463, de 6 de julho de 2017, no valor de R\$ 300,0 milhões.

57. **Subsídios, Subvenções e PROAGRO (- R\$ 2.098,9 milhões):** dessa redução, destaca-se a revisão da necessidade de recursos a serem alocados no Programa Emergencial de Suporte a Empregos (PESE, instituído pela Medida Provisória nº 944, de 3/4/2020, convertida na Lei nº 14.043, de 19/08/2020), tendo em vista a devolução pelo BNDES no montante previsto de R\$ 10.199,0 milhões, em recursos não alocados no Programa em decorrência do término do prazo para contratação, ocorrido em 31 de outubro de 2020. Esse programa tem como finalidade o pagamento de folha salarial de empregados ou de verbas trabalhistas, como medidas para o enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19). Entretanto, foram incluídos R\$ 10 bilhões relativos a MP nº 1002/2020 que trata do aporte ao BNDES para a concessão de empréstimos no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito PEAC – Maquininhas. O restante do valor reduzido se refere basicamente à revisão da programação de despesas no Proex, modalidades equalização e financiamento, e Pronaf financiamento pelos bancos oficiais federais, além do cancelamento de recursos nas ações da Safra em decorrência da solicitação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

58. **Transferências ANA (+ R\$ 19,8 milhões) e Transferências Multas ANEEL (- R\$ 0,3 milhão):** variação no mesmo valor das receitas correspondentes. Para o caso da ANEEL considerou-se também a incorporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2019, no valor de R\$1,1 milhão, referente à fonte 74, conforme Portaria nº 9.980, de 15 de abril de 2020.

59. **Impacto Primário FIES (- R\$ 717,0 milhões):** a redução se deve principalmente à revisão do calendário de desembolsos previstos do programa. Além disso, foram incorporados à projeção os valores efetivos da receita referentes aos meses de agosto e setembro de 2020, assim como a despesa referente aos meses de setembro e outubro de 2020.

60. **Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo (- R\$ 9.441,5 milhões):**

- **Saúde (+ R\$ 1.289,7 milhões):** indicação da necessidade de incremento na promoção da Atenção Básica em Saúde (ação 219A), no valor de R\$ 1.227,8 milhões, e, em menor montante, nas ações de Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças, Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis, Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade. Há redução nas ações de Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde, Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta Pra Casa), Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde, Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças e Promoção da Assistência Farmacêutica por meio da aquisição de medicamentos do Componente Estratégico;
- **Educação (+ R\$ 193,6 milhões):** indicação da necessidade de suplementação pelo Ministério da Educação na ação 00PI - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE);

- Bolsa Família (- R\$ 10.900,0 milhões):** redução de R\$ 10.900,0 milhões em decorrência de saldo remanescente na Ação 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004), e necessidade de recomposição de R\$ 15 milhões às dotações da Ação 8446 - Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família, absorvidos pelo saldo remanescente da Ação 8442, totalizando variação de R\$ 10.915,0 milhões na Ação 8442. No Relatório do 4º bimestre, havia sido revertida a economia no Bolsa Família apresentada no Relatório do 3º bimestre tendo em vista os efeitos da ACO 3359 e da recomendação do TCU constante do Acórdão 2026/2020 – TCU-Plenário. Porém, devido à inovação de entendimento trazida pelo Acórdão nº 2710/2020 - TCU – Plenário e o Parecer de Força Executória AGU na ACO 3359, faz-se a reinclusão dessa economia no presente Relatório. É importante destacar que se trata de uma redução para fins orçamentários, isto é, para lastro de crédito e demonstrativo de cumprimento do teto dos gastos. Entretanto, em termos financeiros, ressalta-se que esses recursos poderão ser remanejados para outras despesas a critério do Poder Executivo, nos termos do parágrafo 8º do artigo 59 da LDO 2020, conforme item 9.3.2, do Acórdão nº 2.710/2020, TCU-Plenário. Explicação mais detalhada consta da seção 5 do presente Relatório.
- Benefícios ao Servidor (-R\$ 102,0 milhões):** revisão da projeção da despesa com base na execução realizada até outubro do corrente exercício, resultando na redução de R\$ 105,0 milhões na Ação 212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes e no incremento de R\$ 3,0 milhões na Ação 2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes;
- Defesa (+ R\$ 77,2 milhões):** no Exército, variação de R\$ 50,0 milhões referente a reajuste das parcelas indenizatórias de movimentação definido na Lei 13.954/2019; e, na FAB, aumento de R\$ 27,2 milhões decorrente do impacto da variação cambial na movimentação no exterior, conforme informado pelo Ministério da Defesa.

Tabela 8: Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo

Ação	R\$ milhões		
	Avaliação 4º Bimestre (a)	Avaliação 5º Bimestre (b)	(b)-(a)
<b>Saúde</b>	<b>87.871,6</b>	<b>89.161,2</b>	<b>1.289,7</b>
20AB - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária	273,1	273,1	0,0
20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde	1.883,5	1.483,5	-400,0
20AI - Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta Pra Casa)	28,0	22,1	-5,9
20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde	2.451,8	2.305,5	-146,3
20YE - Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças	5.114,0	5.170,7	56,7
4368 - Promoção da Assistência Farmacêutica por meio da aquisição de medicamentos do Componente Estratégico	340,0	260,0	-80,0
4370 - Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis	1.930,5	2.078,8	148,3
4705 - Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica	6.234,0	6.714,0	480,0
219A - Promoção da Atenção Básica em Saúde	19.420,0	20.647,8	1.227,8
8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade	50.196,6	50.207,7	11,1
<b>Educação</b>	<b>6.763,9</b>	<b>6.957,5</b>	<b>193,6</b>
0515 - Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica	1.889,2	1.889,2	0,0
0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica	720,0	720,0	0,0
00PI - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE)	4.154,7	4.348,3	193,6
<b>Bolsa Família</b>	<b>30.035,7</b>	<b>19.135,7</b>	<b>-10.900,0</b>
8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)	29.484,9	18.569,9	-10.915,0
8446 - Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família	550,8	565,8	15,0
<b>Benefícios ao Servidor</b>	<b>14.607,5</b>	<b>14.505,5</b>	<b>-102,0</b>
2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	5.766,0	5.769,0	3,0
212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	8.841,5	8.736,5	-105,0
<b>52000 - Ministério da Defesa</b>	<b>3.166,9</b>	<b>3.244,1</b>	<b>77,2</b>
2120 - Movimentação de Militares	1.003,4	1.080,6	77,2
2865 - Manutenção e Suprimento de Fardamento	293,7	293,7	0,0
20XV - Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB	1.836,6	1.836,6	0,0
2913 - Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos	5,0	5,0	0,0
21BZ - Prestação de Auxílios à Navegação	28,2	28,2	0,0
<b>39901 - Fundo da Marinha Mercante - FMM</b>	<b>5,0</b>	<b>5,0</b>	<b>0,0</b>
0096 - Resarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação	5,0	5,0	0,0
<b>30907 - FUNPEN</b>	<b>472,6</b>	<b>472,6</b>	<b>0,0</b>
FUNPEN	472,6	472,6	0,0
<b>30911 - FNSP</b>	<b>2.012,8</b>	<b>2.012,8</b>	<b>0,0</b>
FNSP	2.012,8	2.012,8	0,0
<b>20129 - Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário</b>	<b>468,0</b>	<b>468,0</b>	<b>0,0</b>
0389 - Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002)	468,0	468,0	0,0
<b>71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia</b>	<b>328,6</b>	<b>328,6</b>	<b>0,0</b>
00RC - Antecipação de pagamento de honorários periciais em ações que tramitam nos Juizados Especiais Federais nas quais o INSS seja parte	328,6	328,6	0,0
<b>TOTAL</b>	<b>145.732,6</b>	<b>136.291,1</b>	<b>-9.441,5</b>

Fonte/Elaboração: SOF/Fazenda/ME

## 3.4 ESTIMATIVA DO RESULTADO DO RGPS (LDO-2020, ART. 60, § 3º, INCISOS I E IV)

61. A previsão de arrecadação líquida do RGPS sofreu aumento de R\$ 4.302,9 milhões em relação à Avaliação anterior devido à inclusão de dados realizados até outubro de 2020 e parâmetros macroeconômicos atualizados. A memória de cálculo da variação em questão encontra-se no Anexo III deste relatório.

62. Em relação às estimativas de receita, apresenta-se seu detalhamento a seguir:

Tabela 9: Receita do RGPS

R\$ milhões

Mês	Arrecadação	SIMPLES	REFIS	Transferência	Ressarcimento Desonerações RGPS	Arrecadação Líquida
jan/20	31.061	4.583	12	-3.240	624	33.039
fev/20	30.232	3.715	17	-1.978	678	32.664
mar/20	29.718	3.184	9	-1.953	621	31.581
abr/20	21.074	1.462	9	-1.996	2.265	22.813
mai/20	20.338	1.486	2	-1.940	588	20.474
jun/20	20.817	1.673	7	-1.433	713	21.777
jul/20	27.375	4.276	7	-1.488	634	30.804
ago/20	36.086	4.477	14	-1.346	698	39.929
set/20	30.040	4.691	8	-2.012	659	33.386
out/20	37.906	4.921	11	-1.952	607	41.492
nov/20	38.239	5.000	11	-1.778	668	42.140
dez/20	48.751	5.069	13	-1.808	588	52.612
<b>TOTAL</b>	<b>371.637</b>	<b>44.536</b>	<b>118</b>	<b>-22.924</b>	<b>9.343</b>	<b>402.710</b>

Fonte: RFB/ME.  
Elaboração: STN/FAZENDA/ME.

63. Com respeito à estimativa da despesa do RGPS, observou-se uma variação no montante de R\$ 1.789,0 milhões, conforme comentado na seção anterior deste Relatório. O detalhamento da despesa do RGPS consta do quadro a seguir:

Tabela 10: Despesa do RGPS

R\$ milhões

Mês	Benefícios Normais	Sentenças Judiciais	COMPREV	TOTAL
jan/20	47.452	759	224	48.435
fev/20	50.076	637	223	50.936
mar/20	49.474	798	231	50.502
abr/20	54.958	1.015	221	56.194
mai/20	73.827	734	236	74.796
jun/20	67.778	8.905	245	76.929
jul/20	48.809	1.624	245	50.679
ago/20	48.797	1.056	271	50.123
set/20	49.172	1.174	266	50.612
out/20	49.849	1.053	228	51.129
nov/20	50.369	1.189	253	51.811
dez/20	56.378	1.861	502	58.740
<b>TOTAL</b>	<b>646.937</b>	<b>20.805</b>	<b>3.145</b>	<b>670.887</b>

Fonte: SPREV/ME e STN/FAZENDA/ME.  
Elaboração: STN/FAZENDA/ME.

64. No caso dos Benefícios Normais, houve redução de R\$ 1.053,4 milhões nessa estimativa, motivada pelo comportamento da despesa nos meses de janeiro a outubro de 2020, juntamente à consideração dos diversos fatores que afetam a despesa com benefícios, conforme Nota Técnica nº 51537/2020/ME, de 17 de novembro de 2020, elaborada pela SPREV/ME. Cabe destacar que essas novas projeções foram realizadas em um momento de grande incerteza quanto ao comportamento das despesas do RGPS. Entre os fatores que comprometem a previsibilidade para o fim de 2020, destacam-se os efeitos da Nova Previdência, do Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, da antecipação de auxílio-doença, do adiamento do pagamento do abono (13º), do fechamento e da reabertura gradual das Agências da Previdência Social (APS) e do represamento de benefícios requeridos.

65. No que se refere às Sentenças Previdenciárias, a variação na estimativa dessa despesa se deve à revisão da projeção da despesa com requisições de pequeno valor, tendo em vista a execução realizada até outubro do corrente exercício, compatibilizada com a projeção até o final do exercício, verificando-se um aumento de R\$ 50,0 milhões, remanejados das despesas alocadas para esse fim em Pessoal e Encargos Sociais.

66. Quanto à COMPREV, a redução de R\$ 785,6 milhões tem como base a análise de requerimentos do exercício, que tem permanecido em valores inferiores aos do exercício de 2019, conforme Nota Técnica nº 30/2020/PRES/DIRBEN, de 11 de novembro de 2020, do INSS, tanto de Regime Instituidor (RI), que o RGPS tem a receber dos RPPS estaduais e municipais, quanto de Regime de Origem (RP), que o RGPS tem a pagar.

67. Desse modo, a variação observada nas estimativas, tanto da arrecadação líquida para o RGPS, como de sua despesa, redundou em uma redução na projeção do déficit desse Regime, em R\$ 6.091,9 milhões, conforme abaixo:

Tabela 11: Déficit do RGPS

R\$ milhões

Discriminação	Avaliação 4º Bimestre (a)	Avaliação 5º Bimestre (b)	Diferença (c = b - a)
Arrecadação Líquida para o RGPS	398.407,4	402.710,3	4.302,9
Benefícios Previdenciários	672.676,3	670.887,4	(1.789,0)
<b>Déficit</b>	<b>274.268,9</b>	<b>268.177,1</b>	<b>(6.091,9)</b>

Elaboração: SOF/FAZENDA/ME.

68. Conforme exposto no Ofício SEI nº 144895/2020/ME, da Secretaria de Orçamento Federal, a Avaliação do 3º bimestre trouxe nova abordagem para a discriminação da despesa com Benefícios Previdenciários no orçamento, adotada desde o processo de elaboração do projeto de lei orçamentária até a confecção dos Relatórios de Avaliação Bimestrais. Referida abordagem permitirá maior clareza e transparência na divulgação de dados, além de mitigar riscos associados à

insuficiência de dotação orçamentária para honra de todos os compromissos associados a essa despesa no exercício. A mudança de sistemática se deve à necessidade de adequação dessa projeção à natureza dual dos Relatórios de Avaliação.

69. Ao mesmo tempo em que o Relatório de Avaliação bimestral tem como objetivo avaliar e balizar o cumprimento da meta fiscal ao longo do exercício, conforme art. 9º da LRF, serve também como lastro para a abertura de créditos adicionais, conforme §1º do art. 4º da LOA-2020 (Lei nº 13.308/2019). Nesse sentido, para sua elaboração, é necessário compatibilizar os diferentes regimes contábeis que norteiam as finanças públicas. No caso dos Benefícios Normais, existe uma discrepância entre sua mensuração pela ótica orçamentária (empenho) e pela financeira (fluxo de caixa), diferença que advém da lógica de pagamento dessa despesa, que ocorre nos cinco últimos dias úteis do mês para alguns beneficiários, e nos primeiros cinco dias úteis do mês subsequente para todos os demais.

70. Essa sistemática de pagamentos resulta no chamado *float*, a diferença entre a despesa orçamentária e a financeira. Diante disso, e da necessidade de que as Avaliações Bimestrais atendam a essas duas lógicas de mensuração, entende-se a adequação de adotar duas projeções para as despesas previdenciárias: uma orçamentária, para balizar as alterações orçamentárias, e outra financeira, para acompanhamento de resultados fiscais, estando o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a cargo das projeções orçamentárias e a Secretaria de Previdência do Ministério da Economia (SPREV-ME) das financeiras. Para o presente Relatório, foram consideradas as projeções constantes das Notas Técnicas nº 51537/2020/ME, de 17 de novembro de 2020, e nº 30/2020/PRES/DIRBEN, de 11 de novembro de 2020, da SPREV e INSS, respectivamente. Segue referida discriminação:

	R\$ milhões
Discriminação	Avaliação 5º Bimestre
Benefícios previdenciários - Financeiro (A)	670.887,4
Float (B - A)	3.464,7
<b>Benefícios previdenciários - Orçamentário (B)</b>	<b>674.352,1</b>

Elaboração: SOF/FAZENDA/ME.

### 3.5 MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO-2020, ART. 60, § 3º, INCISO V)

71. A meta de déficit primário das empresas estatais federais para 2020, prevista no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 (LDO-2020), é de R\$ 3,8 bilhões. A projeção atualizada é de déficit primário de R\$ 997,5 milhões. Esse resultado foi calculado com base na execução de janeiro a setembro de 2020 e na projeção orçamentária efetuada pelas empresas para os meses de outubro a dezembro deste exercício, conforme estimativas usadas na elaboração do Programa de Dispendios Globais de 2020.

72. O Anexo IV deste Relatório apresenta essa Memória de Cálculo.

### 3.6 RESULTADO PRIMÁRIO DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS

73. Comenta-se, a seguir, a situação fiscal atual dos entes subnacionais. Os valores apresentados são apurados segundo a metodologia “abaixo da linha” e incluem as respectivas empresas estatais.

74. A meta estimada para o resultado primário dos Estados e Municípios na LDO-2020 é um déficit de R\$ 30.800 milhões. O resultado acumulado em 2020, até setembro, foi um superávit de R\$ 41.328 milhões. A projeção atualizada para o resultado dos entes no encerramento deste exercício é de um déficit de R\$ 11.400 milhões, portanto, acima da meta.

75. A projeção considera: (i) a contratação de novas operações de crédito internas sem garantia até o limite de R\$ 10.500 milhões definido pelo Anexo da Resolução do CMN nº 4.589, de 2017, bem como a proposta de intralimite de garantias do Senado de R\$ 20.000 milhões para as operações de crédito interno e externo com garantia da União; (ii) as estimativas de impacto primário das liminares que concederam suspensão total ou parcial dos pagamentos de dívidas dos entes subnacionais; e (iii) os impactos estimados das medidas constantes na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, e Medida Provisória nº 938, de 02 de abril de 2020.

76. Destaca-se, ainda, que há fatores incertos, que não estão sob o controle direto do governo central, que podem afetar o resultado primário dos governos regionais, pois esses possuem autonomia financeira. A projeção acima é conservadora para absorver a maior parte desses riscos. Ademais, o art. 2º da LDO 2020 não exige compensação da meta estabelecida para os Entes Subnacionais.

## 4 DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS PODERES, MPU E DPU

### 4.1 BASE DE CÁLCULO PARA A DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES ENTRE OS PODERES, MPU E DPU (LDO-2020, ART. 60, CAPUT, § 1º)

77. O art. 9º da LRF estabelece que a limitação de empenho e movimentação financeira deve ser efetivada mediante ato próprio de cada um dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, nos montantes necessários e segundo critérios fixados na LDO vigente.

78. A LDO-2020, por sua vez, determina, em seu art. 60, que a limitação ocorra proporcionalmente à participação de cada Poder no agregado definido no § 1º do mesmo artigo, também conhecido como “Base Contingenciável”.

79. É importante destacar que o valor a que se chega ao se calcular tal agregado, a cada avaliação, não tem significado algum nele mesmo. O que realmente importa nesse agregado é a participação proporcional do Poder Executivo e dos órgãos orçamentários dos Demais Poderes, DPU e MPU nesse montante, uma vez que é essa a proporção com que as variações dos limites de empenho e movimentação financeira de cada avaliação são distribuídas entre eles.

80. O agregado em questão corresponde ao conjunto das despesas discricionárias de todos os Poderes, MPU e DPU, constantes da LOA-2020, de acordo com o § 4º, art. 6º da LDO-2020, exclusive as atividades <sup>III</sup> dos Poderes, MPU e DPU nos valores de LOA-2020.

81. Por fim, demonstra-se o cálculo atualizado da chamada “Base Contingenciável”, abaixo:

**Tabela 12: Base Contingenciável Total**

R\$ 1,00

DESCRIÇÃO	VALORES
A. Total de Despesas Aprovadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	3.565.520.100.068
B. Total de Despesas Financeiras	1.809.123.009.184
C. Total de Despesas Obrigatórias	1.620.525.915.788
D. Total de Despesas Primárias Discricionárias (A - B - C) <sup>(1)</sup>	135.871.175.096
E. Atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU e da DPU - Posição LOA 2020	7.485.454.815
<b>G. Base Contingenciável (D - E)</b>	<b>128.385.720.281</b>

Fonte/Elaboração: SOF/FAZENDA/ME

(1) Esse montante equivale ao somatório das despesas marcadas com RPs 2, 3, 6, 7, 8 e 9 na LOA.

<sup>[4]</sup> Conforme o Manual Técnico de Orçamento 2020, MTO-2020, as Atividades são o "Instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo." Na programação orçamentária, as atividades correspondem às ações orçamentárias iniciadas com dígitos pares, exceto zero. O MTO-2020 encontra-se disponível em: <https://www1.siof.planejamento.gov.br/mto/doku.php/mto2020>

#### 4.2 DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS PODERES, MPU E DPU (LDO-2020, ART. 60, CAPUT, § 1º)

82. Conforme demonstrado neste relatório, a revisão das estimativas das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias indicou a necessidade de redução dos limites de empenho e de movimentação financeira, em R\$ 720.474,0 milhões. Dessa forma, de acordo com o § 1º do art. 60 da LDO-2020, tal redução distribuir-se-ia entre os Poderes, MPU e DPU da seguinte forma:

Tabela 13: Distribuição da variação dos limites de empenho e movimentação financeira indicada na presente avaliação entre os Poderes, MPU e DPU

R\$ 1,00

Poderes, MPU e DPU	Base Contingenciável	Participação %	Variação
Poder Executivo	127.964.966.826	99,67	(718.112.779.999)
Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	420.753.455	0,33	(2.361.180.882)
Câmara dos Deputados	32.433.087	0,03	(182.007.739)
Senado Federal	6.057.327	0,00	(33.992.459)
Tribunal de Contas da União	1.310.403	0,00	(7.353.709)
Supremo Tribunal Federal	1.191.363	0,00	(6.685.681)
Superior Tribunal de Justiça	13.926.016	0,01	(78.149.905)
Justiça Federal	107.706.761	0,08	(604.427.942)
Justiça Militar da União	1.553.934	0,00	(8.720.354)
Justiça Eleitoral	185.661.964	0,14	(1.041.896.328)
Justiça do Trabalho	31.630.422	0,02	(177.503.350)
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	3.433.509	0,00	(19.268.138)
Conselho Nacional de Justiça	165.356	0,00	(927.943)
Defensoria Pública da União	509.194	0,00	(2.857.491)
Ministério Público da União	35.075.331	0,03	(196.835.463)
Conselho Nacional do Ministério Público	98.788	0,00	(554.378)
<b>Total</b>	<b>128.385.720.281</b>	<b>100,0</b>	<b>(720.473.960.882)</b>

Fonte/Elaboração: SOF/FAZENDA/ME.

83. **No entanto, tendo em vista o reconhecimento do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, e nos termos do art. 65 da LRF, estão dispensados, até a referida data, o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei, tornando desnecessária a redução dos limites de empenho e movimentação financeira indicada neste Relatório.**

#### 4.3 EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS E DE BANCADA (CF, ART. 166, §§ 9º, 11 E 12, ART. 111 DO ADCT E LDO-2020, ARTS. 62 A 68)

84. Conforme o art. 111 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, as Emendas Individuais – EI corresponderão ao montante de execução obrigatória para o exercício de 2017 corrigido pelo IPCA, nos moldes do inciso II, do § 1º, do art. 107 do ADCT, sendo a metade desse percentual destinada a "Ações e Serviços Públicos de Saúde" - ASPS.

85. O montante de execução obrigatória para o exercício de 2019 foi R\$ 9.159,9 milhões, que corrigido pelo IPCA de 3,37%, totaliza R\$ 9.468,6 milhões.

Tabela 14: Emendas Individuais 2020 – LOA x Execução Obrigatória antes das limitações de empenho

R\$ 1,00

Poderes	Emendas Impositivas 2019 (A)	Execução Obrigatória 2020 (B) = (A) x (1+ 3,37%)	LOA 2020 (C)
<b>TOTAL</b>	9.159.940.168	9.468.630.152	9.468.453.810

Fonte/Elaboração: SOF/FAZENDA/ME.

86. Considerando esses dados, os valores das EI aprovados na LOA-2020 comparados aos valores de execução obrigatória dessas emendas, abertos por Poder, MPU e DPU, estão abaixo demonstrados:

Tabela 15: Emendas Individuais 2020 por Poder, MPU e DPU

Poderes	R\$ 1,00	
	LOA (A)	Execução Obrigatória (B)
Legislativo	0	0
Judiciário	0	0
MPU	0	0
DPU	0	0
Executivo	9.468.453.810	9.468.630.152
<b>TOTAL</b>	<b>9.468.453.810</b>	<b>9.468.630.152</b>

Fonte/Elaboração: SOF/FAZENDA/ME.

87. Observa-se que, como a dotação da LOA-2020 para tais emendas é inferior ao montante de execução obrigatória, o valor dessas emendas fica restrito às dotações inseridas na LOA para tanto. Conforme o § 17 do art. 166 da Constituição Federal, se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas relativas às alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, inciso II, § 4º, art. 6º da LDO-2020, que são aquelas marcadas com os identificadores de resultado primário (RP) 2, 3, 6, 7, 8 e 9, tanto no PLOA, como na LOA-2020. A efetivação dessa limitação se dará por meio da publicação dos atos próprios dos Poderes, MPU e DPU previstos no *caput* do art. 9º da LRF. Procedimentos análogos são realizados no caso de ampliação. **Entretanto, devido à suspensão do contingenciamento durante a calamidade pública, não haverá a limitação das emendas impositivas individuais, havendo liberação total desses valores no presente exercício.**

88. A LDO-2020 traz também, em seu art. 68, a obrigatoriedade de execução de programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual, aprovadas na LOA-2020, em valor igual ao disposto na Emenda Constitucional nº 100, de 2019, sem prejuízo da aplicação do disposto do § 3º do art. 63 da LDO 2020.

89. A EC nº 100/2019 trouxe alteração no cálculo das Emendas de Bancada dispondo que seu valor no exercício imediatamente posterior à publicação da Emenda, o exercício de 2020, corresponderá a 0,8% do valor da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior (2019). Além disso, o art. 13 da LDO 2020 dispõe que poderá ser descontado das EI de Bancada o valor dos recursos destinados ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC, de que trata o inciso II do *caput* do art. 16-C da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

90. Dessa forma, o cálculo das Emendas Impositivas de Bancada pode ser detalhado conforme tabela abaixo:

Tabela 16: Emendas Impositivas de Bancada de execução obrigatória

Itens	R\$ 1,00	
	Valores	
(A) RCL Realizada 2019	905.658.589.594	
(B) 0,8% * (A)	7.245.268.717	
(C) FFCE (30% Emendas de Bancada LDO 2018)	1.316.209.431	
<b>(D) = (B) - (C)</b>	<b>5.929.059.286</b>	
<b>(E) LOA-2020</b>	<b>5.927.298.253</b>	

Fonte/Elaboração: SOF/FAZENDA/ME.

91. Analogamente ao caso das Emendas Impositivas Individuais, observa-se que, no caso das Emendas Impositivas de Bancada, a dotação da LOA-2020 para tais emendas é inferior ao montante de execução obrigatória, portanto o valor dessas emendas fica restrito às dotações inseridas na LOA para tanto.

92. Conforme mencionado anteriormente, as Emendas Impositivas de Bancada também se sujeitam à mesma regra de limitação de empenho das EI, ou seja, podem ser reduzidas em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias. **Porém, assim como as emendas impositivas individuais, não haverá contingenciamento nesses valores no presente exercício financeiro, por força do art. 65 da LRF, como já explicado ao longo deste relatório.** Destaca-se que o valor de R\$ 2,1 bilhões das emendas de bancada foi remanejado para programações que foram abertas por meio da MPV nº 941/2020, e, que, no atual cenário, também não se submetem a contingenciamento. O mesmo ocorreu com R\$ 348,3 milhões das emendas individuais decorrente da MPV nº 989/2020. Assim a execução financeira das Emendas Impositivas Individuais e de Bancada se dará por dois itens do quadro NFGC no ano de 2020, ou seja, R\$ 12,9 bilhões explicitamente na linha de Emendas e

R\$ 2,5 bilhões incluído na linha de crédito extraordinário, perfazendo total de R\$ 15,4 bilhões (9,5 bilhões para as Emendas Individuais e R\$ 5,9 bilhões para as Emendas de Bancada), conforme determina a legislação vigente.

93. Cabe ainda ressaltar que, o valor de R\$ 2,5 bilhões, por se tratar de Emendas Impositivas Individuais e de Bancada classificadas como "Crédito Extraordinários", seus Restos a Pagar permanecerão nesta rubrica enquanto não forem executados, ocasionando potenciais contingenciamentos nos relatórios de reavaliação bimestral de 2021 e anos vindouros, quando da inclusão desses restos a pagar de créditos extraordinários na programação dos exercícios.

	R\$ milhões
<b>Programação para Emendas de Bancada (RP6 e RP7)</b>	<b>15.395,9</b>
<b>IV.3. Outras Desp. Obrigatórias</b>	
IV.3.8. Créditos Extraordinários	2.462,1
<b>IV.4. Despesas do Poder Executivo Sujeitas a Programação Financeira</b>	
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	
IV.4.2 Discricionárias	12.933,8

## 5 EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 95, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016 – NOVO REGIME FISCAL

### **Demonstração da compatibilidade dos créditos adicionais abertos com o teto estabelecido pelo Novo Regime Fiscal**

94. O art. 4º da LOA-2020, § 2º, determina que, em observância aos limites de despesa primária autorizados, a que se refere o § 1º deste artigo, a abertura de créditos suplementares para o atendimento de despesas primárias que ampliem os referidos limites ou impactem o cumprimento da meta de resultado primário, impõe o cancelamento de despesas primárias em valor correspondente, o qual deverá ser demonstrado em anexo específico do ato de abertura do crédito, sem prejuízo das demais condições estabelecidas no referido art. 4º.

95. O demonstrativo da compatibilidade dos créditos publicados, até o momento, com o teto de gastos estabelecido pela EC 95 segue abaixo:

Tabela 17: Demonstrativo compatibilidade dos créditos publicados com a EC 95/16

Tipo	Ato	nº	Data	Sujeitos à EC 95		Não-Sujeitos à EC 95	
				Suplementação	Cancelamento	Suplementação	Cancelamento
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	21077	22-09-2020	415.447.009,00	415.447.009,00		
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1002	24-09-2020			10.000.000.000,00	
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1004	24-09-2020			2.513.700.000,00	
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	21370	28-09-2020	439.424.946,00	439.424.946,00	33.485.912,00	33
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	21614	02-10-2020	1.357.810.604,00	1.357.810.604,00		
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1007	05-10-2020			98.270.969,00	87
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	21794	07-10-2020	350.000.000,00	350.000.000,00	151.536.455,00	151
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	22139	08-10-2020	67.460.650,00	67.460.650,00		
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	22312	14-10-2020			1.588.566.602,00	2.281
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	22214	14-10-2020	23.015.584,00	23.015.584,00	1.062.112.153,00	1.062
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	22439	15-10-2020	626.997.013,00	626.997.013,00		
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	22646	21-10-2020	130.471.580,00	130.471.580,00		
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	22653	27-10-2020	717.910.749,00	717.910.749,00		
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1008	27-10-2020			228.000.000,00	
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	22739	28-10-2020	411.383.575,00	411.383.575,00		
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	23038	05-11-2020	418.533.515,00	418.533.515,00	43.583.363,00	
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	22943	05-11-2020	348.223.923,00	348.223.923,00	231.931.863,00	231
Crédito Suplementar	Lei	14077	11-11-2020	6.118.751.868,00	6.118.751.868,00		
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	23346	13-11-2020	198.032.706,00	198.032.706,00	2.562.598,00	2
<b>TOTAL</b>				<b>11.623.463.722</b>	<b>11.623.463.722</b>	<b>15.953.749.915</b>	<b>3.</b>

Fonte/Elaboração: SOF/FAZENDA/ME

Nota: Créditos publicados entre 22/09/2020 e 15/11/2020

96. A tabela acima apresenta os créditos do Poder Executivo que foram publicados entre 22/09/2020 e 15/11/2020 (a MP 1004 consta da tabela acima, pois foi publicada no dia 24 de setembro de 2020, mas também constou no RARDP do 4º bimestre com numeração não definida). Ela demonstra que, para o referido período, os cancelamentos de dotações de despesas do Poder Executivo submetidas ao teto de gastos foram equivalentes às respectivas suplementações, considera-se, então que as alterações orçamentárias realizadas pelo Executivo no 5º bimestre, estão de acordo com o Teto de Gastos.

97. Da perspectiva do acumulado do ano, a diferença entre cancelamentos e suplementações orçamentárias dentro do referido teto, nos dá um saldo positivo de R\$ 6.444,5 milhões, ou seja, mais cancelamentos que suplementações nesse montante. Porém, considerando os efeitos do Acórdão nº 2.026/2020, TCU- Plenário, esse saldo positivo se converte em uma insuficiência de R\$ 1.613,2 milhões. Todavia, com o advento do Acórdão nº 2.710/2020, TCU- Plenário, o Poder Executivo pôde utilizar parte do espaço aberto pelas MPVS de que tratam esses dois Acórdãos para abrir crédito para o seguro-desemprego, no valor de R\$ 3.800,0 milhões. Dessa maneira, considerando esse movimento, a insuficiência de R\$ 1.613,2 milhões se converte em um saldo positivo de R\$ 2.186,8 milhões. Demonstrando-se assim que do ponto de vista orçamentário, até o momento, o teto está sendo cumprido.

98. Vale ainda salientar que os Poderes Legislativo, Judiciário, o MPU e a DPU exercem seus próprios controles na abertura de créditos adicionais, de tal forma a cumprirem os limites estabelecidos pela EC 95/2016. Assim sendo, poderão elaborar atos ou demonstrativos próprios para evidenciar a gestão orçamentária compatível com os tetos individualizados pelo Novo Regime Fiscal.

#### **Demonstração da compatibilidade do resultado desta avaliação com o teto estabelecido pelo Novo Regime Fiscal - NRF**

99. A LOA-2020 foi aprovada respeitando o limite estabelecido no Novo Regime Fiscal de R\$ 1.454.595,4 milhões. Porém, por força dos Acórdãos TCU nº 3.072, de 2019, e nº 362, de 2020, que aumentaram a base do teto do MPU e do Poder Judiciário, respectivamente, o limite para o teto foi atualizado para R\$ 1.454.946,1 milhões. Tendo em vista as reestimativas apresentadas no presente relatório, em relação às despesas primárias que estão submetidas ao citado limite, o Poder Executivo, caso necessário, tomará as providências para a adequação orçamentária dessas despesas, de tal forma que as dotações autorizadas permaneçam compatíveis com o Novo Regime Fiscal, em cumprimento aos §§ 4º e 5º do art. 107 do ADCT:

*“§ 4º As despesas primárias autorizadas na lei orçamentária anual sujeitas aos limites de que trata este artigo não poderão exceder os valores máximos demonstrados nos termos do § 3º deste artigo.”*

*§ 5º É vedada a abertura de crédito suplementar ou especial que amplie o montante total autorizado de despesa primária sujeita aos limites de que trata este artigo.”*

**Tabela 18: Despesas Primárias do Governo Central incluídas na base de cálculo da EC 95/2016**

Discriminação	LOA 2020	R\$ milhões				
		Avaliação 1º Bimestre	Avaliação 2º Bimestre	Avaliação 3º Bimestre	Avaliação 4º Bimestre	Avaliação 5º Bimestre
<b>I. TOTAL DE DESPESAS PRIMÁRIAS (inclusive Transf. Por Repartição de Receita)</b>	<b>1.768.187,6</b>	<b>1.773.011,7</b>	<b>2.017.962,2</b>	<b>2.243.677,1</b>	<b>2.307.505,0</b>	<b>2.307.600,5</b>
<b>II. DESPESAS PRIMÁRIAS NÃO SUJEITAS A LIMITES (art. 107, § 6º, da EC 95/2016)</b>	<b>313.717,4</b>	<b>319.783,5</b>	<b>561.052,5</b>	<b>791.535,8</b>	<b>858.860,9</b>	<b>871.213,5</b>
Transf. Por Repartição de Receita	280.420,4	278.811,3	255.960,1	251.773,4	251.709,1	263.582,1
FCDF	15.541,6	15.544,3	15.544,3	15.496,2	15.501,4	15.498,1
Pleitos Eleitorais	1.289,3	1.289,3	1.289,3	1.289,3	1.305,2	1.344,2
Complementação ao FUNDEB	16.462,1	16.462,1	16.462,1	16.462,1	16.462,1	16.462,1
Aumento de Capital em Establs e Ressarc. Leião Petróleo	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0
Créditos Extraordinários, inclui Subsídios, ANEEL, Auxílio a Estados e Municípios e Pessoal abertos por MPVs	0,0	7.672,6	271.792,7	506.510,8	573.878,6	574.323,0
Realização Concursos MPU ( Acórdãos TCU n°s 1.618 e 1.870/2018-Plenário)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>III. DESPESAS PRIMÁRIAS SUJEITAS A LIMITES [ I - II ]</b>	<b>1.454.470,3</b>	<b>1.453.228,1</b>	<b>1.456.909,7</b>	<b>1.452.141,3</b>	<b>1.448.644,6</b>	<b>1.436.387,0</b>
Despesas Primárias	1.442.162,1	1.441.050,3	1.443.330,8	1.436.810,5	1.433.714,6	1.422.949,2
Benefícios Previdenciários	677.693,3	677.698,7	678.912,2	677.181,1	672.676,3	670.887,4
Orçamentário	677.693,3	677.698,7	678.912,2	678.182,5	675.427,9	674.352,1
( ) Float	0,0	0,0	0,0	1.001,4	2.751,6	3.464,7
Pessoal	308.798,8	312.141,5	312.295,2	311.052,6	310.387,5	310.478,8
Orçamentário	309.576,9	312.919,9	313.073,9	311.830,6	311.165,6	311.256,9
( ) Float	778,1	778,1	778,1	778,1	778,1	778,1
Subsídios, Subvenções e Proagro	11.987,9	12.185,6	12.177,1	11.286,5	10.879,5	9.820,9
Orçamentário	11.367,7	11.609,0	12.588,4	11.288,4	10.817,7	9.899,5
( ) Float	-619,5	-576,7	-413,3	1,9	-161,7	-72,6
Demais	443.682,7	439.024,5	439.946,3	437.290,4	439.671,3	431.762,2
Demais Operações que afetam o resultado primário	12.308,2	12.177,9	13.578,9	15.330,7	14.930,1	13.437,7
Fabricação de células e moedas	982,8	982,8	982,8	1.420,7	1.420,7	1.420,7
Subsídios aos fundos constitucionais	8.139,1	8.248,1	8.422,6	9.024,3	9.291,4	9.257,4
Operações Net Lending	2.151,2	2.151,2	3.029,5	3.412,2	3.413,6	2.672,2
Fundos FDA/FDNE						
Impacto primário das operações do FIES	1.025,1	785,8	1.144,0	1.473,5	804,4	87,4
<b>IV. LIMITE EC 95 [ 2019 x 1,0337 ]</b>	<b>1.454.595,4</b>	<b>1.454.946,1</b>	<b>1.454.946,1</b>	<b>1.454.946,1</b>	<b>1.454.946,1</b>	<b>1.454.946,1</b>
<b>V. ESTIMATIVA ANUAL DE EXCESSO (+) / NECESSIDADE DE AJUSTE (-) CONFORME AVALIAÇÃO BIMESTRAL DE QUE TRATA ART. 9º DA LRF [ IV - III ]</b>	<b>125,1</b>	<b>1.718,0</b>	<b>-1.963,6</b>	<b>2.804,8</b>	<b>6.301,5</b>	<b>18.559,1</b>
<b>VI. ACÓRDÃO Nºs 2026 e 2710/2020 – TCU – Plenário e Parecer Força Executória AGU</b>					<b>8.207,7</b>	<b>15.322,7</b>
ADEQUAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 2026/2020 – TCU – Plenário (cancelamentos em MPVs)					7.859,3	7.859,3
MP COM CANCELAMENTO POSTERIOR NOS TERMOS DO ACÓRDÃO Nº 2026/2020					348,3	348,3
UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PARA CRÉDITO DO SEGURO DESEMPREGO CFME AC 2710						-3.800,0
ECONOMIA DE RECURSOS BOLSA FAMÍLIA (PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA DA AGU)						10.915,0
<b>VII. ESTIMATIVA ANUAL DE EXCESSO (+) / NECESSIDADE DE AJUSTE (-) CONFORME AVALIAÇÃO BIMESTRAL DE QUE TRATA ART. 9º DA LRF [ V - VI ] PÓS ACÓRDÃO nº 2026/2020 - TCU - Plenário</b>					<b>-1.906,2</b>	<b>3.236,5</b>

Elaboração: SOF/FAZENDA/ME

100. Com base nas atualizações constantes neste relatório, conclui-se que a projeção atual das despesas primárias sujeitas ao NRF está R\$ 18.559,9 milhões abaixo do teto de gastos. Deste montante, R\$ 15.322,7 milhões estão reservados estritamente para autorização orçamentária de despesas contempladas pelos Acórdãos nºs 2.026 e 2710/2020 - TCU – Plenário e pelo Parecer de Força Executória AGU relativo à ACO 3359, o que resulta numa folga em relação ao teto de gastos de R\$ 3.236,5 milhões para as despesas primárias sujeitas ao teto que não atendam aos critérios definidos em referidos pareceres, em termos orçamentários, e, de R\$ 14.151,5 milhões para fins da programação financeira, conforme já explicado nos parágrafos 7 e 10 deste relatório, com a inclusão dos R\$ 10.915 milhões, relativos ao Bolsa Família.

101. Os Acórdãos nºs 2.026 e 2710/2020 - TCU – Plenário e o Parecer de Força Executória AGU na ACO 3359 possibilitaram que o espaço aberto pelas MPVs contempladas por esses Acórdãos, no valor de R\$ 7.859,3 milhões, e, a economia do Bolsa Família, no valor de R\$ 10.915,0 milhões, sejam direcionados, para fins orçamentários, exclusivamente ao custeio de despesas com o enfrentamento do contexto da calamidade relativa à pandemia de Covid-19 e de seus efeitos sociais e econômicos e que tenham a mesma classificação funcional da dotação cancelada ou substituída, e também para o custeio de despesas com abono salarial e seguro-desemprego. Deste espaço total, R\$ 3.800,0 milhões já foram destinados ao seguro-desemprego por meio da abertura de crédito adicional, resultando no citado espaço orçamentário de R\$ 15.322,7 milhões.

102. Quanto à economia do Bolsa Família, a redução na projeção dessa despesa é demonstrada no presente Relatório para dar cumprimento ao §1º, 10 e 11 do art. 4º da LOA-2020 (Lei nº 13.308/2019), isto é, para dar lastro à abertura de créditos adicionais, e, para fins de acompanhamento da situação do teto de gastos frente às estimativas constantes de cada Relatório Bimestral, cujo cumprimento é avaliado ao longo do exercício na ótica orçamentária por meio do acompanhamento das alterações orçamentárias bimestralmente, conforme Tabela 17 do presente Relatório. Porém, destaca-se que tal demonstrativo de economia de despesas no âmbito do Bolsa Família é orçamentário, não devendo ser considerado em termos financeiros, tendo em vista que poderão ser remanejadas para outras despesas a critério do Poder Executivo, nos termos do parágrafo 8º do artigo 59 da LDO 2020 e em consonância com o item 9.3.2 do Acórdão 2.710/2020 – TCU-Plenário.

103. Importante mencionar que apesar da suspensão da necessidade de cumprimento da regra do resultado primário no presente exercício, a execução orçamentária e financeira do exercício deve se compatibilizar com as restrições impostas pela “regra do teto da despesa” constante do art. 107 do ADCT, incluído pela EC 95.

## 6 ADEQUAÇÃO DAS FONTES PARA CUMPRIMENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 167, INCISO III (REGRA DE OURO) E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ART. 42 (ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO)

104. A Constituição Federal no seu Art. 167, inciso III, estabeleceu a chamada “regra de ouro” que veda “a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta”. A Regra de Ouro repercute na programação financeira do governo por meio da gestão das disponibilidades para financiamento das despesas.

105. Por sua vez, a Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, estabelece em seu Art. 4º que “será dispensada, durante a integralidade do exercício financeiro em que vigore a calamidade pública nacional de que trata o art. 1º desta Emenda Constitucional, a observância do inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal”. Portanto, excepcionalmente neste exercício de 2020, que teve a calamidade pública nacional decretada pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 (ou em outros em que também vigore tal calamidade), a Regra de Ouro está dispensada. Não obstante, são apresentadas a seguir a atualização do cenário de projeções dessa regra fiscal.

106. Para o ano de 2020, o cenário atual do Tesouro Nacional da execução orçamentária resulta em uma estimativa de insuficiência da margem da regra de ouro em R\$ 436,1 bilhões. Esse resultado pressupõe a utilização de recursos de superávit financeiro de exercícios anteriores e de outros recursos que ingressam no exercício para o pagamento de dívida pública, não oriundos de emissão de título, no valor de R\$ 459,3 bilhões. Os recursos de superávit financeiro referem-se a resultados positivos do Banco Central e devoluções antecipadas de operações de crédito ao BNDES, entre outros. Já entre os recursos que ingressam no exercício considera-se a utilização de parte da reserva de resultado do Banco Central transferida ao Tesouro Nacional por autorização do CMN, no valor de R\$ 325,00 bilhões, além de recursos de resultado operacional positivo do Banco Central, e outros fluxos regulares de recebimento de parcelas de operações de crédito.

107. Esse cenário, no entanto, não considera a possibilidade de alocação adicional de receitas de emissão de títulos para despesas extraordinárias de combate à Covid-19, além daquelas já previstas no orçamento no encerramento do 5º bimestre, o que poderá ocorrer conforme tais alocações sejam definidas na programação orçamentária. Os detalhes do cenário podem ser vistos na tabela abaixo.

Tabela 19: Suficiência da Regra de Ouro (Despesa de Capital – Receitas de Operações de Créditos) em 2020 - R\$ Bilhões – A preços correntes<sup>III</sup>

Contas	Cenário Anterior	Cenário Atual	Diferença
<b>Despesas de Capital (I)†</b>	<b>1.178,0</b>	<b>1.199,8</b>	<b>21,8</b>
<i>Investimentos†</i>	<i>40,0</i>	<i>41,4</i>	<i>1,4</i>
<i>Inversões Financeiras†</i>	<i>118,1</i>	<i>133,8</i>	<i>15,7</i>
<i>Amortizações</i>	<i>1.020,0</i>	<i>1.024,6</i>	<i>4,6</i>
<b>Receitas de Operações de Crédito Consideradas (II = a - b)</b>	<b>1.437,0</b>	<b>1.636,0</b>	<b>199,0</b>
<i>Receitas de Operações de Crédito do Exercício (a)</i>	<i>1.359,2</i>	<i>1.537,6</i>	<i>178,4</i>
<i>Variação da Sub-conta da Dívida<sup>o</sup> (b)</i>	<i>-77,8</i>	<i>-98,4</i>	<i>-20,6</i>
<b>Margem da Regra de Ouro (III = I - II)</b>	<b>-258,9</b>	<b>-436,1</b>	<b>-177,2</b>

‡ As Despesas de Capital são consideradas pela sua execução orçamentária, que corresponde às despesas liquidadas no exercício ou inscritas em restos a pagar não processados. Esses valores podem diferir de outras estatísticas fiscais onde, por exemplo, as despesas podem ser apresentadas por seus valores pagos.

† A linha Investimentos corresponde à classificação orçamentária do Grupo Natureza de Despesa (GND) = 4, e de Inversões Financeiras corresponde ao GND = 5. Esses valores podem diferir de outras estatísticas fiscais, onde parte das Inversões Financeiras, particularmente àquelas que afetam o resultado primário, são classificadas como Investimentos.

<sup>o</sup> A variação da sub-conta considera a utilização de R\$ 459,3 bilhões de recursos orçamentários não oriundos de emissão de títulos e alocados para pagamento da dívida pública, referente a superávit financeiro de exercícios anteriores e a ingressos no exercício, distribuídos nas seguintes fontes: R\$ 338,4 bilhões na 52 - Resultado do Banco Central; R\$ 82,5 bilhões na 59 - Retorno OC (BNDES etc); e R\$ 38,4 bilhões em outras fontes diversas. A utilização dessas fontes substitui a utilização de recursos da sub-conta, constituída de receitas de emissão de dívida, melhorando sua variação.

Fonte: Tesouro Nacional.

108. O cenário atual para a regra de ouro na execução orçamentária foi atualizado em relação às expectativas divulgadas anteriormente, tendo em vista as mais recentes projeções econômicas, bem como a atualização dos dados orçamentários. Destacamos a seguir as principais alterações:

- Aumento da expectativa de execução de *Investimentos* no montante de R\$ 1,4 bilhões;
- Aumento da expectativa de execução de *Inversões Financeiras* no valor de R\$ 15,7 bilhões;
- Aumento da previsão das *Amortizações* no valor de R\$ 4,6 bilhões, devido principalmente a um maior vencimento de títulos. Esse fator é neutro para a margem, uma vez que reflete na *variação da sub-conta da dívida* no mesmo montante.
- Aumento das *Receitas de Operações de Crédito do Exercício* no valor de R\$ 178,4 bilhões, decorrente do aumento da expectativa do total de emissões de títulos no exercício. A projeção deste relatório considera o atual cenário base para as emissões da dívida interna, que poderá ser revisto nos próximos meses, observadas as condições de mercado para as emissões. Contudo, esse fator também é neutro para a margem da regra de ouro, uma vez que variações no montante das emissões se refletem na variação da sub-conta da dívida no mesmo montante.
- Redução da *Variação da Sub-conta da Dívida* no valor estimado de R\$ 20,6 bilhões. Esse é o resultado líquido da previsão da variação em ingressos (como as *Receitas de Operações de Crédito* R\$ 178,4 bilhões) e previsão de saídas na referida sub-conta. Do lado das saídas, destacamos (além da variação das *Amortizações* de R\$ 4,6 bilhões), a alocação de recursos para despesas externas à dívida, basicamente para combate aos efeitos da pandemia da Covid-19 (- R\$ 92,3 bilhões), a previsão de redução do uso de recursos de fontes não oriundas de emissão para o pagamento de dívida (principalmente da fonte 52 – Resultado do Banco Central), ocasionando maior uso de recursos da sub-conta em 2020 (- R\$ 99,6 bilhões), mas aumentando a disponibilidade da fonte 52 para o próximo exercício, o que poderá contribuir para a redução de eventual insuficiência da regra de ouro em 2021. Houve ainda a revisão marginal de outras premissas, como compra de moeda estrangeira (- R\$ 0,7 bilhão) e despesa com juros (- R\$ 1,4 bilhão), entre outras.

109. As projeções acima consideram a realização das despesas correntes primárias com fontes de operação de crédito que estavam condicionadas à aprovação de crédito suplementar, totalizando R\$ 343,6 bilhões, conforme previsão inicial da LOA 2020. O referido crédito suplementar foi autorizado por meio da Lei Nº 14.008, de 2 de junho de 2020.

110. A adoção de medidas para liberar fontes existentes que estão indisponíveis no caixa, principalmente devido a vinculações, poderia criar meios adicionais para a execução de despesas orçamentárias que, de outra forma, teriam que ser financiadas por meio da emissão de dívida. Tais medidas tornam-se ainda mais importantes, tendo em vista o cenário desafiador para o cumprimento da regra de ouro nos próximos anos.

111. Até 2017, a apuração e demonstração do cumprimento do art. 42 da LRF pelo Governo Federal vinha sendo feita quadrimestralmente no anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal - RGF, intitulado “DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR”. A partir de 2018, com o intuito de monitorar de forma mais tempestiva a situação das disponibilidades de caixa sob a ótica do art. 42, a Secretaria do Tesouro Nacional passou a publicar mensalmente no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO uma tabela, intitulada “DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE E FLUXO”.

112. Apesar da maior tempestividade no monitoramento do art. 42 da LRF trazida pela tabela no RREO, o citado demonstrativo não fornece informação suficiente para que a Administração Federal seja capaz de monitorar e se antecipar a um possível descumprimento do art. 42 da LRF. Isso ocorre porque o demonstrativo contábil citado representa a situação da suficiência de caixa no momento de sua apuração, não estimando a situação ao final do exercício corrente.

113. Para ser capaz de, em harmonia com o art. 1º, parágrafo 1º, da LRF, prevenir riscos e corrigir desvios referentes ao descumprimento do art. 42, a Secretaria do Tesouro Nacional desenvolveu internamente metodologia de estimativa adaptada ao Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa, de modo a permitir avaliação gerencial da situação esperada das disponibilidades ao final do exercício corrente, conforme Nota Técnica SEI nº 41/2018/GEPLA/COFIN/SUGEF/STN-MF. Assim, considerando os dados realizados disponíveis até o mês de outubro e as previsões para os demais meses compatíveis com este Relatório de Avaliação, as quais foram realizadas de acordo com a metodologia supracitada, há uma indicação de que o disposto no art. 42 da LRF pode não ser cumprido apontando margem negativa de R\$ -40,2 bilhões nas FONTES NÃO VINCULADAS/ORDINÁRIAS. Uma das formas de solucionar a questão é aprovação de reforma legislativa na qual seja permitida utilização de recursos vinculados para utilização de forma ampla e irrestrita em políticas de interesse da sociedade, como aquelas que vem sendo aprovadas pelo Congresso Nacional no enfrentamento da Pandemia e seus efeitos na economia, o que otimizará e tornará mais eficiente a gestão financeira, evitando a existência de recursos ociosos na Conta Única ao tempo em que se faz necessária e urgente a alocação de outras fontes para financiar tais medidas e políticas públicas.

<sup>III</sup> Este é um cenário base de projeção, e, portanto, não contempla incertezas inerentes às variáveis que compõem o cálculo. Tais incertezas podem levar a variações significativas nos valores projetados, bem como na margem final apurada.

## ANEXOS

(11909094)



Documento assinado eletronicamente por **George Alberto de Aguiar Soares, Secretário(a) de Orçamento Federal**, em 19/11/2020, às 21:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Ladeira de Medeiros, Secretário(a) do Tesouro Nacional Substituto(a)**, em 19/11/2020, às 23:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Waldery Rodrigues Júnior, Secretário(a) Especial de Fazenda**, em 19/11/2020, às 23:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11908062** e o código CRC **710EF448**.

Referência: Processo nº 10080.101658/2020-09.

SEI nº 11908062